



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1304/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 22776/2020 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (1783883), a Informação Nº 31671/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1790744) e a Decisão Nº 6553/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1804599), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000049110-2;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBERTO PEREIRA DAMASCENO**, matrícula nº 1895, ocupante efetivo do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Vara Única da Comarca de José de Freitas/PI, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, no período de **22.06.2020 a 21.07.2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804688** e o código CRC **F54BDA94**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1307/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6982/2020 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON (1796089), o Requerimento Nº 7003/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA (1797255), a Informação Nº 32761/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1802093), a Informação Nº 32519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1799168) e a Decisão Nº 6556/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1804771), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000051145-6,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR:

I - o servidor **PEDRO FILIPE BATISTA LIMA**, matrícula nº 29633, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI, o qual foi nomeado através da Portaria n. 1065, de 26.05.2020, publicada no DJ n. 8910, de 27.05.2020.

II - a servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, matrícula nº 29362, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, a qual foi nomeada através da Portaria n. 777, de 18.03.2020, publicada no DJ n. 8868, de 19.03.2020.

Art. 2º NOMEAR:

I - o servidor **PEDRO FILIPE BATISTA LIMA**, matrícula nº 29633, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

II - a servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, matrícula nº 29362, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI.

III - **EMANUEL SOARES CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804878** e o código CRC **11356D84**.

1.3. 20.0.000048008-9

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 23/06/2020, pelo servidor JURANDIR COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 103107-4, lotado na Central de Mandados de Teresina, objetivando a averbação da certidão de tempo de contribuição (1776581) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e abono de permanência, nos termos da legislação vigente.

A SEAD prestou as seguintes informações:

i) Que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente deste Poder Judiciário, nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria nº 117, de 27.06.1985, tendo tomado posse em 18 de julho de 1985;

ii) O servidor conta com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 330/89, de 22.08.1989, conforme Certidão de Contribuição do INSS;

iii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.758 dias, ou seja, 37 anos, 08 meses e 13 dias** de contribuição previdenciária, contados até 23.06.2020 e **58 anos** de idade completos em 22.05.2020;

iv) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o

requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do § 4º do Art. 49 da E.C. 54/2019 em **14.10.2020**.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente deve-se registrar que o requerente além da concessão do abono de permanência, solicita a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC (1776581) expedida pelo INSS, referente ao período 03/05/1982 a 31/01/1985, em que laborou junto à Conclave Empreendimentos Turísticos e Culturais SA pelo período de dois (2) anos, oito (8) meses e vinte e oito (28) dias.

Entretanto, no que diz respeito à averbação, deve-se observar que a CTC referente ao período acima especificado encontra-se devidamente averbada em seus assentamentos funcionais através da Portaria nº 330/89, de 22.08.1989, conforme se vê do Mapa de Tempo de serviço (1776913)

Dito isto, procedemos à análise do pedido de abono de permanência.

Conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1777637), o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/12/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isto, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme o § 19 do art. 57, da citada lei, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, **no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19, do art. 57 da Constituição Federal, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória..

Não obstante a inovação trazida pelo parágrafo 19 do artigo 57 da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD, a servidora conta com **13.758 dias, ou seja, 37 anos, 08 meses e 13 dias de contribuição**, contados até 23.06.2020, e **58 anos de idade**.

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1646934) demonstra que a requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 14.10.2020, conforme regra de transição prevista no § 4º do Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Vejam, primeiramente, o que diz a regra de transição prevista no artigo 49, da EC nº 54/2019:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]

§ 4º O servidor público estadual que, até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput." (com destaques).

De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador e **37 anos, 08 meses e 13 dias de contribuição, não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos de idade.**

Inovando em relação à Emenda Federal correspondente, o § 4º do supracitado art. 49 traz uma nova regra de transição mais benéfica para aqueles servidores com mais tempo de contribuição, **desde que sejam satisfeitos simultaneamente os requisitos de idade e tempo de contribuição**. No caso do requerente, se já contasse hoje com 38 (trinta e oito) anos de contribuição, teria direito a redução de 2 (dois) anos na idade prevista no inciso I do art. 49, para efeito de aposentadoria.

Contudo, apesar do servidor ter completado, no dia 22/05/2020, 58 anos de idade, conta apenas com **37 anos, 08 meses e 13 dias de contribuição**, não fazendo jus, ainda, a aposentadoria segundo a regra de transição mais branda do § 4º do art. 40 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019, direito este que só será alcançado **em 14/10/2020**, data que segundo o Simulador de Benefício do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o servidor completará 38 anos de contribuição.

Importante destacar que embora o art. 40 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça, neste caso, expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que **a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício, entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa**, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei

Complementar n. 51/1985.

O Supremo Tribunal Federal assegura **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.

Interpretação essa que foi também adotada no julgamento do tema nº 888, no RE 954.408-RS, Pl, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria.

Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.

Portanto, como o requerente já tem 58 anos de idade, a partir de **04/10/2020**, data em que completará 38 anos de contribuição, passará a atender os dois requisitos exigidos para a regra de transição mais benéfica (§ 4º do art. 40 do ADCT), passando a ter direito à aposentadoria nessa data e, consequentemente, à percepção do abono de permanência.

Isso posto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de abono de permanência, formulado pelo servidor JURANDIR COSTA DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 07/07/2020, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Zenia de Almeida Santos Cunha, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 08/07/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1784266** e o código CRC **15662A0C**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 3200/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor **JURANDIR COSTA DA SILVA**, por não ter o mesmo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1789064** e o código CRC **50498EF3**.

1.4. 20.0.000021846-5

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EX SERVIDORA PÚBLICA COMISSONADA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO NO PERÍODO GRAVÍDICO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, "b"). PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO. INDENIZAÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer 1969/2020 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ, para **DEFERIR** o pedido formulado pela ex servidora **AYLE AMANDA PINTO SANTOS**, assegurando-lhe o pagamento, a título de indenização:

i) correspondente à remuneração do cargo de assessora de magistrado, referente ao período compreendido entre a data da exoneração e a data do encerramento da prorrogação da licença à gestante, incluindo as vantagens indenizatórias (Resolução TJ/PI nº 63/2017, c/c art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 230/2017, na redação da LC 248/2020);

ii) correspondente a 40 dias de férias não fruídos, **descontando-se** o valor correspondente a 6/12 avos por se concedido 30 dias de férias no período de 2019/2020 (art. 72, §§ 3º e 4º, do LC 13/1994 e art. 6º do Provimento Conjunto nº 7/2009).

DESEMBARGADOR Sebastião Ribeiro Martins

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1717084** e o código CRC **1B193CB3**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1303/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento 1799207, a Informação 1802149 e a Decisão 1804267, nos autos do processo SEI nº 20.0.000051715-2;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 13.07.2020, SAMARA CRISTINA MARREIROS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1306/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, Processo nº 20.0.000050734-3;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1802349);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, referentes ao exercício da judicatura em plantão judicial no ano de 2019, conforme certidão anexa (id 1801665), com fruição **para os dias 21, 22, 23, 24 e 27 de julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/07/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1308/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000047374-0;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 6282 (1805692);

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020, e previstas para gozo de 05.10 a 03.11.2020, **devendo a fruição ocorrer de 03.11 a 02.12.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/07/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1312/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras encontra-se no gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO que a substituição legal do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras compete à Juíza de Direito da 2ª Vara da referida comarca, que também se encontra de férias;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES**, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final, para, a partir do dia 11.07.2020, responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, de entrância final, até o retorno do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/07/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1313/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO que a substituição legal do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato compete ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol, que se encontra no gozo de férias;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância

intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca até o retorno do substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/07/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Decisão Nº 6585/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Requerimento apresentado por **RANIEL BARBOSA NUNES**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no qual solicita autorização deste Tribunal para celebrar a cerimônia de casamento civil de PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA e CARMEN RESENDE SANTANA, a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, nesta capital.

O processo foi encaminhado à Vice-Corregedoria, que concluiu que a análise do pedido não é da sua alçada, a qual limita-se a fiscalizar e orientar a atuação das serventias extrajudiciais.

É o relatório.

O requerente é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão, sendo titular da 1ª Vara da Comarca de Tuntum, e solicita autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para celebrar casamento de nubentes, cujo processo de habilitação tramita perante o 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital.

De início, verifica-se a ausência de prerrogativa do requerente para celebrar o casamento, pois fora da limitação de sua jurisdição.

A celebração do ato nupcial é da competência do Juiz do lugar em que se processou a habilitação (art. 1.512, CC), sendo anulável o casamento por incompetência da autoridade celebrante (art. 1.150, VI, CC).

Conforme art. 44 do CPC, "obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados".

A Lei de Organização Judiciária do Piauí (Lei nº 3.716/79), determina que na Comarca da Capital a competência para celebração de casamentos pertence aos Juizes das Varas Família e Sucessões:

Art. 41. As 35 (trinta e cinco) Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

IV - seis Varas de Família e Sucessões, por distribuição, cabendo a todos os seus titulares a celebração de casamento;

Assim, falta ao requerente a competência necessária para a celebração do ato.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Notificações necessárias.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/07/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2079/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2079/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6405/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR retificada pelo Despacho Nº 39515/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidos nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020340-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **BRUNA REGO NERY DE CASTRO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28854, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 (Unidade IV) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 15 a 29 de julho de 2020, nos termos da Portaria Nº 810/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de março de 2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804129** e o código CRC **A15F13E2**.

2.2. Portaria Nº 2080/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2080/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6520/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº

20.0.000035189-0,

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria Nº 1442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de maio de 2020, que adiou o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares do servidor **DIENNES RODRIGUES DAMATA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27434, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí-PI, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... relativas ao exercício de 2019/2020

Leia-se: ... relativas ao exercício de **2018/2019**

Art. 2º **ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do referido servidor, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 17 a 31 de agosto de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804549** e o código CRC **BBA02608**.

2.3. Portaria Nº 2081/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2081/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6519/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052082-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JUSCILENE MARIA DA SILVA**, Assistente Social, matrícula nº 3344, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 a 29 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804649** e o código CRC **047AD331**.

2.4. Portaria Nº 2082/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2082/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6517/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052095-1,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **DÉBORAH OLIVEIRA VASCOCELOS**, Psicóloga, matrícula nº 3828, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 a 29 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804681** e o código CRC **335075BE**.

2.5. Portaria Nº 2084/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2084/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8942 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Julho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020

causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6518/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052093-5,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **RENATO DA SILVA MATOS**, Psicólogo, matrícula nº 3332, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 24 de julho a 07 de agosto de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1804715** e o código CRC **1CCEDD24**.

2.6. Portaria Nº 2085/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2085/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6440/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050917-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 104219-0, lotado na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 17/07/2020 a 31/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 30 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805073** e o código CRC **7EF584D8**.

2.7. Portaria Nº 2086/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2086/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6521/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000050919-2,

RESOLVE: Trata-se de solicitação do servidor **MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 28.608, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana, para que sejam alteradas as férias anteriormente marcadas para os períodos de 24/08/2020 a 04/09/2020 e 03/11/2020 a 20/11/2020, conforme Portaria 1344 (1691189), para gozo em momento oportuno.

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 28608, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para os períodos de 24 de agosto a 04 de setembro de 2020 (1ª fração) e de 03 a 20 de novembro de 2020 (2ª fração), conforme Portaria Nº 1344/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de abril de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805081** e o código CRC **07F4AB05**.

2.8. Portaria Nº 2087/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2087/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;



CONSIDERANDO a Decisão Nº 6508/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000051639-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **TAYNNAN SOUSA DINIZ**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28864, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 27 de julho a 05 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805131** e o código CRC **3248831A**.

2.9. Portaria Nº 1991/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

Portaria Nº 1991/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que as férias regulamentares da servidora Ingrid Balduino Sérgio Pessoa foram fracionadas em dois períodos, dos quais usufruiu apenas o primeiro, no total de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6245/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049843-3,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **INGRID BALDUINO SÉRVIO PESSOA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 999933, lotada no Anexo 1 - CEUT, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), agendadas na Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 05 a 24 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1788923** e o código CRC **9ABFFE4D**.

2.10. Portaria Nº 2088/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

Portaria Nº 2088/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6204/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000048527-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28606, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª e 3ª frações), anteriormente marcadas para os períodos de 10 a 19 de agosto de 2020, nos termos da Portaria Nº 23/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2020 e de 18/11/2020 a 27/11/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 10/07/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805356** e o código CRC **FA3E4BB7**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Ato Concessório Nº 158/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 99/2020.

Em 09 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Secretário Geral do TJ/PI.

SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Cedido

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral do TJ/PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO



339030 - Material de Consumo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**
 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**
 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**
Valor Total R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PROCESSO Nº 20.0.000028326-7

EMPENHOS:

2020NE01286 (1702087)
 2020NE01287 (1702088)
 2020NE01288 (1702090)

DATA DA 1ª CONCESSÃO: 06/05/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05 a 05/07/2020

DATA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO: 09/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 10/07 a 09/08/2020 (30 dias)

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/08/2020 a 19/08/2020 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 09/07/2020, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1805466** e o código CRC **77E2DEEA**.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

PROCESSO SEI Nº 20.0.000028915-0

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 21/2020**, resolve:**

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **G C C COMERCIAL E SERVICOS P/ ESCRITORIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.763.395/0001-30, estabelecida na QUADRA QI 8 CONJUNTO Q CASA 104 CIDADE: GUARA I / BRASILIA / DF / CEP: 71010-175 TELEFONE: (61) 9 8297-7628, site/e-mail: gcccomercialeservicos@gmail.com, neste ato representada por **GABRIEL CORREA CHAVES**, CPF nº 055.322.351-80 e RG nº 3.072.914 SSP/DF, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Álcool Etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70ºgl), apresentação líquido, conforme Edital de Licitação Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1754727) e Proposta da beneficiária (1784320).

ARP Nº 39/2020 - PE 21/2020					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
2	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70ºGL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	Litro	ITAJÁ	18.000	R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **G C C COMERCIAL E SERVICOS P/ ESCRITORIOS EIRELI e vinculado ao CNPJ. 27.763.395/0001-30**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: -Banco BRB - Agência: 054 Conta Corrente: 022874-5**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **ADMINISTRAÇÃO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFCIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFCIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFCIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correa Chaves, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1797503** e o código CRC **6CA70372**.

20.0.000028915-0

4.2. Extrato Nº 174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 49/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000049958-8**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** MULTILASER INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 59.717.553/0006-17**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de **Termômetros clínicos digitais infravermelho**, de acordo com as especificações, condições, descritas no Termo de Referência 66/2020.**DO VALOR:** R\$ 22.946,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e seis reais)**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 21.456,00 (2020NR00937)
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 1.490,00 (2020NR00938)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, o prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:****Este Contrato fundamenta-se nas Leis Federais 8.666/93 (art. 24, II), na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07, na Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e ao estabelecido no Decreto Municipal nº 19.735/2020. ;Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.****O presente Contrato vincula-se aos termos** do Termo de Referência Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT(1794061) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 20.0.000049958-8 e da proposta da CONTRATADA(1794081)(1794082).**DATA DA ASSINATURA:**Documento assinado eletronicamente por **Marcel Reno, Usuário Externo**, em 10/07/2020, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/07/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**PROCESSO SEI Nº 20.0.000043399-4****CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**REPRESENTANTE DO CONVENIENTE:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**CONVENIADO:** Caixa Econômica Federal**REPRESENTANTE DO CONVENIADO:** Carlos José de Alencar Vieira**CNPJ Nº:** 00.360.305/0001-04**OBJETO:** Habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela **CAIXA**.**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

5.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 103/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000015780-6**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**CNPJ/CONTRATADA:** 92.559.830/0001-71**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto **O ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO 103/2015**, previsto na sua CLÁUSULA II ? DO VALOR, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da CLAUSULA XII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, do contrato em questão.**ACRÉSCIMO:** Pelo presente Termo, resolve-se acrescer **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) anuais**, ao valor atualmente praticado no Contrato n. 103/2015; O acréscimo é referente a inclusão de 35 (trinta e cinco) novos beneficiários dos tickets alimentação, tendo como valor unitário a monta de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, ou **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) mensais**. O Contrato, após a alteração proposta passará a valer **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) anuais**.



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos, referente ao período de **01.06.2020 a 17.10.2020:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339046 - Auxílio-Alimentação 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	2600 - Gestão de Pessoas 02.061.0015.2600 52 - Despesas com Pessoal da Justiça de 1º Grau R\$ 78.750,00 (2020NR00917)

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí encontra amparo legal no art. 65 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila.**

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 21-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de julho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0707054-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: GUILHERME MENDES MOURA HONÓRIO

Advogados: Raphael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro

1ª Apelada: CET - SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA.

Advogados: Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965) e outro

2ª Apelada: TERESINA EVENTOS LTDA. - ME

Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI nº 2.254)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0800557-50.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: AMELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0001267-72.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: FRANCISCA RUFINO ALVES

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0011305-15.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelantes: MARIA ELSA TEIXEIRA BRAZIL DA SILVA e outro

Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 21-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0713819-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravantes: LA MADELEINE RESIDENCE LTDA. e outro

Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros

Agravada: GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0711420-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0001974-06.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: ALBERTO JOSÉ LEOS

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0000071-19.2016.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0000423-39.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0017524-20.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Renan Saraiva Leão Bezerra (OAB/SP nº 390.946) e outros

Apelado: IRAPUÃ DE CARVALHO DANTAS

Advogados: Irapuã de Carvalho Dantas (OAB/CE nº 17.048) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0805161-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)

Apelados: FABIANO MOTA TORRES e outros

Advogados: Marcelo Lima de Sousa Cardoso (OAB/PI nº 9.743) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

10. 2017.0001.009049-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: JOSÉ SARTO CAVALCANTE

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 2014.0001.008860-1 - Agravo de Instrumento

Agravante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

Advogado: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105)

Agravado: PROCON / MP-PI -PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Relator: Des. Brandão de Carvalho

12. 2009.0001.003691-5 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MENESES & MENESES LTDA.

Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

13. 2008.0001.004046-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargado: HALLEY S. A. GRÁFICA E EDITORA

Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

14. 2010.0001.001742-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: COSTA E MACHADO LTDA.

Advogado: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB nº 5.031-B)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

15. 2015.0001.006459-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Arraial / Vara Única

Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Embargado: SALVADOR DE SOUSA LOPES

Advogada: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

16. 2009.0001.000417-3 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MARIZE DELMONDES DE ARAUJO

Advogado: Raimundo Coelho Marques (OAB/PI nº 140-B)

Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI

Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

17. 2018.0001.004496-2 - Agravo Interno

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3.183)

Agravado: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

18. 2018.0001.004570-0 - Agravo Interno

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3183)

Agravado: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

Aos nove dias (09) do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE

DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes, com assistência do(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 25 de junho de 2020, disponibilizada no dia 25 de junho de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.931, de 26 de Junho de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0815717-82.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA GORETI TEIXEIRA MACEDO e outros. Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0001038-87.2011.8.18.0033 - Apelação Cível Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora Federal: Daíse Maria Sousa de Moraes (OAB/PI nº 3.320). Apelada: MARIA JUDITE ALVES DE SOUSA. Advogados: George Magno Carvalho Cardoso (OAB/PI nº 3.004) e outra. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, e declarar de ofício a incompetência desta e. Corte para julgamento do recurso determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal para processamento e julgamento da apelação. Prejudicado o exame do recurso.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0713126-40.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: JOSÉ WELLINGTON FRANCO FERREIRA. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0002894-24.2013.8.18.0031 - Apelação Cível Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: CASA MARC JACOB S. A. Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença a quo em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0811381-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ROSA MEDAUAR OMMATI CHAIB RODRIGUES DE MOURA SANTOS CORDEIRO. Advogado: João Brito Passos Pinheiro Neto (OAB/PI nº 13.912). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Remessa Necessária para declarar nula a sentença a quo, determinando o retorno dos autos ao juízo monocrático para que proceda a devida instrução do feito, com a determinação de citação do Estado do Piauí na qualidade de litisconsorte passivo necessário para, querendo, responder ao presente feito, mantendo-se a antecipação de tutela deferida vez que exarada *Inaudita Altera Pars*.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pela Apelante, Dr. João Brito Passos Pinheiro Neto - OAB/PI Nº 13.912. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0827871-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MANOEL JOSÉ DE SOUSA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição, no mérito, votaram os Exmos. Senhores Desembargadores Eulália Maria Pinheiro, Relatora, e Des. Erivan José da Silva Lopes, CONHECENDO da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. O Exmo. Senhor Des. Joaquim Dias de Santana Filho, divergiu, conhecendo e dando provimento ao recurso. No entanto, tendo em vista a divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana, o julgamento foi SUSPENSO, para convocação de dois Desembargadores para ampliação do quórum, para prosseguimento do julgamento da Apelação Cível/Remessa Necessária.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0004252-80.2016.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE. Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422). Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, declarando nula a sentença a quo, e determinando o retorno dos autos ao juízo monocrático para que proceda a devida instrução do feito, para se aferir a regularidade do imóvel, no que tange ao atendimento das ressalvas apresentadas pelo ente municipal, bem como a possibilidade de eventual adequação do imóvel.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, OAB-PI Nº 2.422. **PROCESSO nº 0820707-19.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MAGNALDE LUSTOSA FONSECA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0702825-34.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: SABARÁ NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e TORDESILHAS DESENVOLVIMENTO AGRO PECUÁRIO COMERCIAL LTDA. - ME. Advogados: Iara Raquel Rodrigues Veras (OAB/PI nº 7.162) e Nelson João Shaikoski (OAB/PI nº 15.414). Impetrado: SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público, pela DENEGAÇÃO da segurança, na forma do art. 6º, § 5º, e art. 19, ambos da Lei 12.016/2009.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelos Impetrantes, Dr. Nelson João Shaikoski. **PROCESSO nº 0704453-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante/Apelada: IVONE DA SILVA MOURA. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros. Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado**

do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo interposto pela autora e dar provimento ao recurso do Estado do Piauí, reformando a sentença para reconhecer a ocorrência prescrição da pretensão quanto ao recebimento de verbas remuneratórias (13º salário e férias). E, em condenar a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC), ficando a obrigação sob condição suspensiva, na forma do 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0810620-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA GORETTI LEAL DA COSTA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.** Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para, rejeitando a prescrição do fundo de direito, negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela servidora demandante.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0703100-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: M. L. M. G., neste ato representada por sua genitora M. I. L. M. Advogada: Jakeline Maria de Carvalho Santana Silva (OAB/PI nº 9.723). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento para, dando-lhe provimento, extinguir a ação de origem (Processo nº 0827840-15.2018.8.18.0140), sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. E, ainda, em julgar prejudicado o Agravo Interno nº 0714612-60.2019.8.18.0000.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0703337-17.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ DE FREITAS - PI E OUTROS. Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248). Agravada: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.** Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em homologar o pedido de desistência protocolado nos autos e extinguir o Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0704958-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.** Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para revoGAR a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e restabelecer os efeitos da decisão agravada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO nº 0706300-32.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: WALBERT DA SILVA SOUSA. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SEJUS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.** Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público, pela DENEGAÇÃO da segurança.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: PROCESSO nº 0000003-45.2012.8.18.0102 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelantes: AGROPECUÁRIA LAVORO LTDA. E CANEL CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA. Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE. Procuradoria-Geral do Município de Marcos Parente. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi ADIADO o julgamento do PROCESSO nº 0000003-45.2012.8.18.0102 - Apelação Cível, em razão do pedido de vista concedido ao Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes. Votaram a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro, Relatora, CONHECENDO da Apelação, e NEGANDO-LHE provimento, confirmando a sentença a quo em todos os seus termos. E, o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, divergindo da Senhora Desembargadora Relatora, no sentido de DAR PROVIMENTO à Apelação Cível para reformar a decisão do juiz a quo.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelos Apelantes, Dr. Ramon Freitas Pessoa - OAB/PI nº 12.361. **PROCESSO nº 0706406-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Valença do Piauí/ Vara Única. Apelante: RITA MARIA DE AMORIM CARVALHO. Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi ADIADO o julgamento do PROCESSO nº 0706406-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível, tendo em vista a declaração de impedimento da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Com a presente declaração de impedimento, faz-se necessário que seja oficiado o Ministério Público Superior, para que seja designado um representante do órgão para atuar no feito, em substituição à Dra. Clotildes Carvalho.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **PROCESSO nº 0827871-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MANOEL JOSÉ DE SOUSA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi SUSPENSO o julgamento do PROCESSO nº 0827871-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária, tendo em vista a divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, rejeitaram a preliminar de prescrição, no mérito, votaram os Exmos. Senhores Desembargadores Eulália Maria Pinheiro, Relatora, e Des. Erivan José da Silva Lopes, CONHECENDO da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. O Exmo. Senhor Des. Joaquim Dias de Santana Filho, divergiu, conhecendo e dando provimento ao recurso. No entanto, tendo em vista a divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana, o julgamento foi SUSPENSO, para convocação de dois Desembargadores para ampliação do quórum, para prosseguimento do julgamento da Apelação Cível/Remessa Necessária.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Estado do Piauí, Dr. Saul Emmanuel Ferreira Alves, Procurador do Estado. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: PROCESSO nº 0713539-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Landri Sales / Vara Única. Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. Advogada: Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674). Agravado: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES. Advogado: Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13.618). Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do PROCESSO nº 0713539-53.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento, tendo em vista a solicitação da Exma. Sra. Des. Relatora, a fim de possibilitá-la despachar nos autos, em razão do protocolo de nova habilitação.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a

sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos (11h59min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.2. ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2020

Aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), no horário regimental, em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 110ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno, realizada no dia 15 de junho de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.926, de 18 de junho de 2020, p. 31/32. Aprovada sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSO PJE: 01. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 071183-85.2019.8.18.0000. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA. Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // * // **PROCESSO E-TJPI: 01. 2013.0001.001462-5 - Embargos de Declaração nos Embargos à Execução. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: VALDETE CELESTINA DA SILVA e outros. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outra. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mas para lhes negar provimento, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // **02. 2012.0001.000991-1 - Representação para perda da graduação. Requerente: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Requerido: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar de prescrição da pretensão punitiva da Administração, e, no mérito, também por votação unânime, e consoante parecer ministerial de Grau Superior, DECLARAR a representada LEDYNAY DOS SANTOS COSTA indigna para o oficialato, DECRETANDO a perda do posto e da sua graduação, nos termos do voto do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // **03. 2017.0001.003435-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA BARROS. Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outro. Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em CONCEDER a SEGURANÇA, confirmando a decisão liminar de fls. 226/231, nos moldes do voto do Relator, que refluíu de seu entendimento. Vencidos os Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (ausente, já havia votado) e Erivan Lopes, que votaram pela denegação da segurança.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (refluíu), Raimundo Nonato da Costa Alencar (refluíu), Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes (refluíu), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho (ausente, já havia votado), Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/Suspeição: Des. José Francisco do Nascimento (art. 195, RITJPI). // **04. 2010.0001.002927-5 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: JOSÉLIA SOUSA DANTAS. Advogado: Alexandre Helvécio Alcobaça da Silveira (OAB/PI nº 305-B). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mas para lhes negar provimento, nos moldes do voto do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e treze minutos (11h13min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.3. ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2020

Aos seis (06) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às onze horas e quatorze minutos (11h14min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência após a sessão judicial, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata aguardando prazo.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS - 01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000042667-1 (SEI). Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Antônio Soares dos Santos, Juiz de Direito titular da 9ª Vara Cível de Teresina. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comuniquem-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da presente decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). // **02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.00007899-5 (SEI). Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Carlos Marcello Sales Campos, à época Juiz de Direito da Vara Única de Corrente. Advogado: não consta. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça. DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em ACOLHER a preliminar de vedação de abertura de processo administrativo com fundamento em denúncia anônima, nos moldes do voto vencedor do Des. Brandão de Carvalho, a quem caberá a lavratura do acórdão. Vencido o Des. Hilo de Almeida Sousa, Relator, que votou pela rejeição da preliminar. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comuniquem-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da presente decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531). // * // **II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA - 01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000040645-8 (SEI). Requerente: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Assunto: Indicação de Juiz de Direito para compor a Corte do TRE/PI, na qualidade de membro suplente da categoria Juiz de Direito. Relator: Des. Presidente: Apresentaram inscrição os seguintes Juizes de Direito: Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, Lisabete Maria Marchetti, Lirton Nogueira Santos, Keylla Ranyere Lopes T. Procópio e João Antônio Bittencourt Braga Neto. VOTAÇÃO: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS - 15 votos (Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão); JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO - 01 voto (Raimundo Eufrásio Alves Filho); os demais candidatos não receberam votos. DECISÃO: O Tribunal Pleno APROVOU o nome da Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude Comarca de Teresina, para integrar a Corte do Tribunal Regional Eleitoral, como membro suplente da categoria Juiz de Direito.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Sustentação oral: Dras. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio e Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. // * // **III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Edvaldo Pereira de Moura, que se encontra com vista dos autos.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Des. Edvaldo Pereira de Moura, que se encontra com vista dos autos.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000044448-1) - Altera os artigos 203-D e 203-E no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí. DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o Projeto de Resolução que altera os artigos 203-D e 203-E no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 180/2020).** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins

(Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000037792-0) - Dispõe sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), exclusivamente para o exercício de 2020.** DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU a Resolução que encaminha Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Piauí dispondo sobre medidas de complementação da renda bruta das serventias extrajudiciais de notas e registro no âmbito do Estado do Piauí, prevista na Lei Complementar Estadual nº 234, de 15 de maio de 2018, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (coronavírus), exclusivamente para o exercício de 2020 (Resolução aprovada sob o nº 181/2020). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000039054-3) - Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 027/2012, que dispõe sobre eleição dos Juizes de Direito para a composição do Tribunal Regional Eleitoral de Piauí, a teor do art. 120, § 1º, "b", da Constituição Federal.** DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Relator (Presidente), REJEITOU o Projeto de Resolução que acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 027/2012, que dispõe sobre eleição dos Juizes de Direito para a composição do Tribunal Regional Eleitoral de Piauí, a teor do art. 120, § 1º, "b", da Constituição Federal. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // * // **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA - MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO DEPUTADO FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO.** DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do Deputado Federal Francisco de Assis Carvalho, ocorrido no último domingo. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Erivan Lopes (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR CRISTÓVÃO GONÇALVES DA COSTA.** DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão da representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de pesar proposta pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do Senhor Cristóvão Gonçalves da Costa, policial civil aposentado do Estado do Piauí. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Erivan Lopes (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). // **Requerimento Administrativo nº 20.0.000045712-5. Requerente: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí. Assunto: Indicação de Juizes de Direito para comporem as Turmas Recursais, na qualidade de membros suplentes.** DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU os nomes dos Juizes de Direito a seguir relacionados para comporem as TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, na qualidade de membros SUPLENTEs, por um mandato de 02 (dois) anos, contado da data da respectiva posse: PRIMEIRO SUPLENTE - 1ª TURMA RECURSAL: LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina; SEGUNDO SUPLENTE - 1ª TURMA RECURSAL: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina; TERCEIRO SUPLENTE - 1ª TURMA RECURSAL: LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina; SEGUNDO SUPLENTE - 3ª TURMA RECURSAL: RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina; TERCEIRO SUPLENTE - 3ª TURMA RECURSAL: CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teresina. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Erivan Lopes (TRE/PI), José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e seis minutos (14h06min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.4. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 10ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

ATA DA (14ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 10ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2020.

Aos (09) nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, como também os Exmos Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado) e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (juizadora vinculada - convocada) para ampliação do quórum no julgamento do processo 2017.0001.002159-3 - **Apelação Cível**. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:23hs. (nove horas e vinte e três minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio

funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **02 de julho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.938 de 06 de julho de 2020**, dado como **publicada no dia 07 de julho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0701546-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, acolher a preliminar suscitada, reconhecer a nulidade da sentença que ora se declara; bem como para, proferir decisão de mérito pelo Tribunal, nos termos do art. 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente a ação, condenar o autor/apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção, conforme declarado na petição de ID 137899.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, através de vídeo gravado, o Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17.882). Fez sustentação oral o Dr. Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). Fez sustentação oral o Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0821776-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: DEOLINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Advogada: Fiama Nadine Ramalho De Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, reformar a sentença vergastada tão somente para condenar o Requerido ao pagamento das diferenças salariais relativas ao adicional por tempo de serviço, a que fazem jus os Apelantes, nos moldes do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, excluir as parcelas afetadas pela prescrição quinquenal, a serem apuradas na forma do art. 509, §2º do CPC, bem como determinar o apostilamento administrativo deste direito nos meses futuros, inclusive nos proventos da aposentadoria das recorrentes, além de condenar a fazenda pública em honorários sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar, face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0711827-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR. Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam processados e julgados os embargos de declaração, em consonância com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0802172-08.2019.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: AGAMENON GUIMARÃES COELHO e outros. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0710457-14.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrante: FRANCISCA PEREIRA MARTINS. Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391). Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pela concessão da segurança requestada, confirmando os efeitos da liminar - ID 674479, concedida em favor da impetrante, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0823417-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DA CRUZ BESERRA NASCIMENTO. Advogado: Helio Kleves Ribeiro Oliveira (OAB/PI nº 16.414). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença combatida, para determinar a inclusão no contracheque da apelante o valor do adicional por tempo de serviço, no percentual de 3% (três por cento) por triênio, cumulativamente sobre o vencimento básico do servidor, considerar, para efeitos de apuração do triênio, a data de admissão, aplicar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio legal, contado do ajuizamento da ação. Sem custas, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condenar o Apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento). Notificado, o Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0700003-09.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrante: JOSINO MARQUES. Advogados: Danilo Brito Marques (OAB/PI 15.265) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança, observado o direito líquido e certo ao reenquadramento, aos aumentos posteriores, bem como ao pagamento dos valores que não foram pagos a partir do momento da impetração do presente mandamus. O Ministério Público deixou de apresentar manifestação de mérito por ausência de interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0816765-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA DA LUZ MUNIZ e outros. Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: **Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público destacou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.001811-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargantes: CARLA ADRIANA LOUREIRO DE CARVALHO e outros. Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. 1º Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Embargado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: **Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar conhecido os Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvemento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003061-9 - Mandado de Segurança** - Impetrante: MARIA DO SOCORRO FELIPE DE OLIVEIRA. Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069). Impetrada: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, em todos os seus termos, devendo o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, contratar a Impetrante, SRA. MARIA DO SOCORRO FELIPE DE OLIVEIRA, para o cargo de Professora de Educação Física, 3ª GRE com sede no Município de Piripiri - PI, em conformidade com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012443-6 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA DE JESUS DA SILVA. Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264-B). Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI. Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em receber o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença apelada. O Ministério Público Superior, em seu parecer de fls. 100/102, não emite opinião sobre o mérito, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004715-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ. Advogado: Segisnando Messias Ramos de Alencar (OAB/PI nº 1.817). Apelado: EDECONSUL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3.923). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de apelação, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. O Ministério Público Superior emitiu parecer opinando pelo conhecimento e improvemento do presente recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000619-8 - Reexame Necessário** - Origem: Várzea Grande / Vara Única. Requerente: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA NETA. Advogado: Marlos dos Santos Silva (OAB/PI nº 6.158). Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA E OUTROS. Advogados: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outros. Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso. O Ministério Público Superior emitiu parecer opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 485, VI, do CPC/2015.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.006937-0 - Mandado de Segurança** - Impetrante: LAYSE CYNTHIA ABREU TAVARES PARENTE. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820). Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ratificar os termos da decisão liminar de 66/73 para conceder a segurança pleiteada determinando a nomeação e posse da Impetrante para o cargo de Médico Cirurgião Geral, com sede no município de Teresina/PI, em dissonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.006709-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Picos / 1ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MOURA. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros. Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.000251-9 - Apelação Cível** - Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: CECY DE SOUZA RODRIGUES DIAS. Advogado: Jackson Teles de Sousa (OAB/PI nº 6.927). Apelado: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogado: José Jocilé Lobato de Oliveira (OAB/PI nº 2.574). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas votar pelo seu improvemento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.004607-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno em Agravo de Instrumento** - Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Embargado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDIHOSPI. Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvemento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos: 2016.0001.004208-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Pimenteiras / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI. Advogados: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479) e outros. Embargado: CEFISA ALVES DE SOUSA. Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Os processos adiados ficam automaticamente**

incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, do dia 16.07.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator**, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: // **0700275-66.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: IRACEMA MENDES DE SOUSA COSTA BENTO. Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira: votou: "Com essas considerações, voto pelo conhecimento e improvemento dos recursos oficial e voluntário, mantendo a sentença em todos fundamentos. O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho acompanhou o voto do relator. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002159-3 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ERCULES DE SOUSA LEMOS e outros. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). 1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2ª Apelada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira: votou: "Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade do Poder Judiciário para apreciar a demanda, de forma a manter incólume a sentença de piso." O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira divergiu do relator e votou no sentido de dar provimento ao recurso para anular as questões e proceder com a recontagem dos pontos, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Acompanharam o voto divergente, a Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio e o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - **Relator**, José James Gomes Pereira, Francisco Antônio Paes Landim Filho (**convocado**) e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (juizadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:18hs. (treze horas e dezoito minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. DECISÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº: 0753391-50.2020.8.18.0000

PROCESSO Nº: 0753391-50.2020.8.18.0000
CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)
ASSUNTO(S): [Liminar, COVID-19]
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA SEM PRÉVIA OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, POR HAVER AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PÓDERES. RISCO À SAÚDE E ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADO. PERIGO DE DANO INVERSO. SUSPENSÃO DEFERIDA.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 2º e art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara da Comarca de Piripiri nos autos da na Ação Civil Pública nº 0800856-40.2020.8.18.0033, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.

Publique-se e intime-se.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina (PI), 9 de julho de 2020.

Des. **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TJPI

[1]ACO 3215 TP / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CELSO DE MELLO; Julgamento: 18/07/2016.

8.2. Apelação Criminal Nº 0716065-90.2019.8.18.0000

Apelação Criminal Nº 0716065-90.2019.8.18.0000 (TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL)
Processo de referência nº 0025107-85.2013.8.18.0140
Apelante: André de Oliveira Souza
Advogado: Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI 8425-A) E OUTRO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Revisor: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Crime: art. 217-A, C/C art.71, ambos do CP (Estupro Qualificado)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - AUMENTO DA PENA BASE E MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROPORCIONAL E RAZOÁ-VEL - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. A retórica defensiva não conseguiu descaracterizar o conjunto das provas que pesam contra si. Assim, não se verifica algum interesse pessoal da ofendida ou das testemunhas em incriminar o apelante injustificadamente, razão pela qual todas estas provas são tidas como plenamente válidas. 2. Assim, tendo em vista que a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau está em harmonia com todo o bojo probatório cons-tante do feito, não vislumbro qualquer vício que permita a modificação do julgado. A prova produzida, conforme já indicado, forneceu a convicção necessária para a pro-lação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 3. Com efeito, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Có-digo Penal são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar cada uma delas, bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do deli-to. 4. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço

das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos, para negar-lhe provimento, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.3. Apelação Criminal Nº 0000334-02.2019.8.18.0031

Apelação Criminal Nº 0000334-02.2019.8.18.0031 (PARNAÍBA/ 2ª VARA CRIMINAL)

Processo de referência nº 0000334-02.2019.8.18.0031

Apelante: CLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ LIMA (OAB/PI 12402-A)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Revisor: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CrimeS: art.157, § 3º, III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em concurso mate-rial com os delitos previstos nos arts. 244-B do ECA e 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL -TENTATIVA DE LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES- INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - AUMENTO DA PENA BASE E MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PE-NA - PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - APELAÇÃO CONHECIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.1. A retórica defensiva não conseguiu descaracterizar o conjunto das provas que pesam contra si. Assim, não se verifica algum interesse pessoal da ofendida ou das testemunhas em incriminar o apelante injustificadamente, razão pela qual todas estas provas são tidas como plenamente váli-das.2. Assim, tendo em vista que a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau está em harmonia com todo o bojo probatório constante do feito, não vislumbro qual-quer vício que permita a modificação do julgado. A prova produzida, conforme já indicado, forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa.3. Com efeito, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal são da discricionária apreciação do magistrado, que, ao fixar a duração da pena, não está obrigado a analisar cada uma de-las,bastando fixar-se nas reputadas decisivas para a dosagem em quantidade que for necessária e suficiente pa-rra reprovação e prevenção do delito.4. Apelação conhecida para negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020

8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0711093-14.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

AGRAVADO: MARIA IZABEL BATISTA NETA, SONIA MARIA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONTEPIO MILITAR. PENSÃO ESPECIAL. CORREÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 729 DO STF. INCIDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, o pedido de antecipação formulado pelas agravadas não se confunde com o pedido final formulado na ação em tramitação na origem, não havendo que se falar em incidência do § 3o do art. 1o da Lei 8.437/92. A natureza jurídica a natureza jurídica do Montepio é de pensão especial, de benefício especial pago aos dependentes de militares falecido (art. 4o do Decreto 124/54), incidindo, portanto, o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal em seu enunciado 729.

2 - Não se pode cogitar, ainda que se trate de pensão especial, que o valor do referido benefício fique estacionado em valor fixo e não sofra qualquer correção, desconsiderando completamente as alterações promovidas no valor do referido soldo ao longo destes anos e muito menos sequer recompondo as perdas decorrentes da inflação no período, sob pena de se tornar, ao longo do tempo, irrisório, como de fato estava sendo na espécie.

3 - Agravo Interno conhecido e improvido, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000682-13.2017.8.18.0056

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: ADRIANO BESERRA COELHO

APELADO: LUIS GONZAGA RIBEIRO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA, FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL - QUINQUÊNIO. NÃO VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEGALIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, X estabelece que é direito dos trabalhadores a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. O trabalhador tem o direito de receber, de forma regular o seu salário, em razão da prestação de serviço promovida ao empregador. Este mesmo artigo, no inciso XVII, garante o terço de férias.

2. A obrigação legal de empenhar despesas públicas antes de seu pagamento é imputada expressamente à administração pública e não ao servidor contratado. É dizer, uma vez surgido o vínculo funcional com o poder público, caberá a autoridade competente praticar o ato de empenho da respectiva despesa.

3. O adicional por tempo de serviço do Município de Flores do Piauí, anteriormente, era estabelecido pela Lei Municipal 18 de 2001, porém, em janeiro de 2010, entrou em vigor nova Lei Municipal nº 05/2009, exigindo o preenchimento de requisitos para a concessão do mesmo quinquênio aos profissionais do magistério: "Art. 15. (...) Parágrafo único. A mudança de nível, ou seja, a implantação do quinquênio estará condicionada ao aperfeiçoamento do professor que no período de cinco anos, tenha participado de palestras, seminários, conferências, e cursos de aperfeiçoamento nas áreas de educação com certificado de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área educacional expedidos por empresa de consultoria, universidades, faculdades ou institutos de educação reconhecidos pelo Poder Público". Sendo assim, até a entrada em vigor da lei, ocorrida em 2010, há de ser reconhecido o direito independentemente de cursos de aperfeiçoamento. Após, somente terá direito ao quinquênio o servidor que comprovar o mencionado requisito, não havendo prova nos autos de que o apelado, de fato, tenha feito algum curso especializado.

4. Contra o Poder Público, aplica-se a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto nº 20.910/31 que dispõe, em seu art. 1º, que "*seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem*". Então, o pagamento deve se referir somente aos últimos cinco anos antes da propositura da ação.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso e, quanto ao seu mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de que: a) quanto às verbas de férias e salários requeridos, mantendo, na íntegra, a sentença atacada e; b) quanto à gratificação referente ao quinquênio, voto pela implementação do valor de 10%, conforme exposto, reconhecendo-se a prescrição em relação às parcelas anteriores a 18/07/2012. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002491-25.2017.8.18.0028

APELANTE: MUNICIPIO DE NAZARE DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: LUIZ HENRIQUE SANTOS

APELADO: JAIRO JOSE DOS SANTOS MOURA

Advogado(s) do reclamado: PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. SEGUNDO TURNO DE TRABALHO. ADICIONAL. EXCLUSÃO. MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - Restando comprovado que o autor trabalhava em dois turnos, nada mais justo que esta tenha direito as benesses previstas, quais sejam, vencimento igual ao do primeiro turno durante todos os meses do ano, inclusive durante as férias escolares, com todas as vantagens e direitos. In casu, não se vislumbra nenhum desrespeito ao edital, vez que ocorreu apenas um aumento da carga horária de trabalho do autor, que já era professor, devendo ser garantida, portanto, a contraprestação correspondente.

2 - No caso dos autos, embora o município apelante tenha alegado, em suas razões, que o ato administrativo, aqui atacado, qual seja, a supressão do exercício de segundo turno de trabalho, estaria em conformidade com o ordenamento jurídico e que a prestação das 40 (quarenta) horas semanais pelo apelado não mais atendia à necessidade da administração municipal, não juntou nenhuma comprovação da existência de qualquer procedimento administrativo neste sentido.

3 - Apelação conhecida e improvida, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0708740-64.2019.8.18.0000

JUIZO RECORRENTE: MARIA ANTONIA BREVE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTRATO NULO. DIREITO A SALÁRIO NÃO PAGO. DEPÓSITO NO FUNDO DE GARANTIA

DO TEMPO DE SERVIÇO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a prescrição quinquenal deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. Visto que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês, estarão prescritas as parcelas vencidas no quinquênio anterior a junho de 2009, data da propositura da ação.
2. Mesmo em caso de contratações irregulares, com contrato nulo, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário (RE) 765320, reafirmou jurisprudência no sentido de que a nulidade da contratação de servidor público sem concurso, gera como efeitos jurídicos o direito ao recebimento de salários durante o período e ao levantamento dos depósitos realizados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
3. Não pode o servidor público deixar de ser remunerado normalmente pelos serviços comprovadamente prestados à administração, afinal de contas, nessa hipótese, restaria caracterizado enriquecimento sem causa do ente público, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.
4. A revisão dos honorários advocatícios somente é possível quando fixados em valor exorbitante ou insignificante, em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; verifico que pelo trabalho desenvolvido e o tempo exigido na resolução do presente caso, é justificada a fixação dos honorários em 20%.
5. Remessa Necessária conhecida e sentença confirmada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente remessa necessária, mas MANTENHO, EM SUA INTEGRALIDADE, A SENTENÇA ATACADA. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708498-08.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA

APELADO: CLARA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGURO GARANTIA SAFRA. PRODUTORA RURAL. COBRANÇA. CULPA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.. NÃO ENVIO DA LISTA COM OS BENEFICIADOS. DANO CAUSADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O processo de adesão ao seguro garantia-safra é de responsabilidade do Município, que inclusive, através de seu Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural faz a seleção (Art. 11, Dec. 4962/04).
2. O representante do Município, em audiência realizada pelo Ministério Público do Estado, confirma que houve um erro do secretário de agricultura quanto ao encaminhamento da lista dos agricultores cadastrados, caracterizada pela sua culpa, outra solução não há que não a sua condenação à reparação dos danos sofridos pelo munícipe prejudicado, nos termos do § 6º, do art. 37, da Constituição da República.
3. Os limites objetivos da lide são expressamente definidos pela inicial e pela contestação, e as questões de fato não propostas no juízo inferior somente poderão ser suscitadas na apelação se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força (art. 1.014, CPC), o que não é o caso. O STJ tem entendido que, neste ponto, não há possibilidade de provimento dos recursos (REsp n. 1870946, Publ. 28/04/2020, REsp n. 1655084, Publ. 08/10/2018, REsp. 1234221, Publ. 02/03/2018).
4. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707870-53.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707870-53.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI

ADVOGADOS: LÉO SALES MACHADO (OAB/PI Nº. 5.485) E OUTROS

APELADA: CELENE MARIA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº. 5.308)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS SALARIAIS INADIMPLIDAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO DAS FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO DE 2009 À 2012 E DO TERÇO CONSTITUCIONAL REFERENTE AO ANO DE 2010. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA QUANTO AO TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO AOS ANOS DE 2009, 2011 E 2012. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE. 1 - As verbas salariais requeridas na exordial não foram alcançadas pela prescrição, pois, estão dentro do prazo prescricional quinquenal, previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/1932. 2 - O Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (RE nº. 705140). 3 - Este entendimento está ratificado pelas Súmulas nºs. 09 e 12 do TJ-PI. 4 - Comprovada a prestação de serviços, o pagamento das verbas requeridas na inicial é obrigação do ente público, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 5 - Analisando os documentos acostados aos autos, em especial, os contracheques, constata-se que restou devidamente comprovado o pagamento de 1/3 (um terço) constitucional das férias relativas aos anos de 2009, 2011 e 2012, devendo, assim, as aludidas verbas serem excluídas da condenação. 6 - Por outro lado, o Município de Ilha Grande-PI não se desincumbiu do ônus probatório quanto à quitação das férias relativas ao período de 23 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e do terço constitucional referente ao ano de 2010, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 7 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.10. REEXAME NECESSÁRIO e APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0712589-78.2018.8.18.0000

REEXAME NECESSÁRIO e APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0712589-78.2018.8.18.0000

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR : LÍVIO CARVALHO BONFIM (OAB/PI Nº 15.765) E OUTROS

APELADOS: JOÃO BATISTA PEREIRA NETO e NELMA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: LENNON ARAÚJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DOCUMENTO NOS AUTOS QUE INDICA O NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. 1. Havendo nos autos documentos que indicam a existência de um proprietário do imóvel e não havendo a citação deste proprietário para compor a lide, a nulidade da sentença é medida que se impõe. 2. A citação por edital sequer indicou o nome do proprietário, razão pela qual, não supre esta irregularidade. Sequer foi analisado nos autos o documento que indica o nome do proprietário do imóvel. 3. Nulidade processual. Recursos prejudicados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.11. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0715307-14.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0715307-14.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. JUÍZO DE 6ª VARA CRIMINAL E JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA. AÇÃO PENAL. CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA. 6ª VARA CRIMINAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 22 DE ABRIL DE 2019 ALTERAÇÃO DA LEI 3716/1979. 1. O Juízo da 6ª Vara Criminal possui competência privativa para processar e julgar ações que versem sobre crimes sexuais contra criança e adolescente. 2. No que se refere aos crimes de competência genérica previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente fora definida a competência privativa do Juízo da 8ª Vara Criminal. 3. Quando tratar-se de crimes sexuais em desfavor de crianças ou adolescentes, a competência privativa da 6ª Vara Criminal abrange delitos definidos não apenas no Código Penal, mas em toda a legislação penal especial, onde se insere o Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Conflito de Competência improcedente. Competência do Juízo Suscitante.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer o Conflito de Competência para declarar competente o juízo suscitante, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000576-76.2015.8.18.0135

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000576-76.2015.8.18.0135

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ESPOLIO DE FELIPE RIBEIRO DA CRUZ, representado por GILVAN OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (OAB/PI 5.925)

APELADO: EDMILSON CLAUDIO DE ASSIS

ADVOGADOS: GILDETE DIAS DE SOUSA (OAB/PI 2.352) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. REQUISITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADOS. ÔNUS DA PROVA. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO COMPROVADOS. 1. Nas ações de manutenção de posse, incumbe ao autor demonstrar a sua posse, a turbação praticada pelo réu e a sua data de ocorrência, bem como a continuação no exercício da posse. 2. No caso, a parte apelante não logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos legais, sendo impositiva a manutenção da sentença de primeiro grau. 3. Quanto ao pleito indenizatório, as provas apresentadas não se mostram suficientes à demonstração da ocorrência de danos materiais e morais indenizáveis, devendo ser mantida a sentença de improcedência também neste ponto. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.13. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ACÓRDÃO Nº 0707528-42.2018.8.18.0000

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ACÓRDÃO Nº 0707528-42.2018.8.18.0000

ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: LAURO RODOLPHO SOARES LOPES

ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO (OAB/PI 4.393)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ACÓRDÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM. NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO. ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. A parte Impetrante, ora exequente, requereu o cumprimento provisório do acórdão, com o intuito de que fosse determinada a sua imediata nomeação no cargo de médico, antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe concedeu a segurança, ou seja, pendente de prazo recursal. 2.

De acordo com a jurisprudência e a doutrina, o cumprimento provisório do acórdão corresponde ao instituto jurídico processual, em que se permite que o acórdão ainda não transitado em julgado possa produzir a satisfação do direito exequendo, reconhecida a possibilidade de desfazer o que foi executado caso seja provido o recurso do devedor. 3. O caso em debate, não se trata de cumprimento de decisão liminar, mas, de execução provisória de acórdão lavrado nos autos do mandado de segurança concedendo a segurança e, a nomeação em cargo público não se insere nas vedações contidas no art.2º-B da Lei nº 9.494/97, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assim como, deste Egrégio Tribunal de Justiça. 4. No que se refere ao pedido de pagamento da multa aplicada no acórdão, não se constata a expedição de mandado de cumprimento antes do manejo do presente pedido, o qual, é necessário para aferição da multa por descumprimento, razão pela qual, indeferido o aludido pedido. Ademais, não houve o trânsito em julgado do acórdão que concedeu a segurança. 5. Deferimento parcial do pedido.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de cumprimento provisório do acórdão que concedeu a segurança, determinando a nomeação do exequente/impetrante no cargo de médico Médico Dermatologista, mantendo a decisão que repousa no Id. 367055 - Pág.1/ 4, nos termos do voto do Relator.

8.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000096-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000096-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Embargos de Declaração em Apelação / Remessa Necessária nº 2017.0001.000096-6

Embargante: STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Advogado: MARCUS VINICIUS MONTE MORAES (pi008527)

embargado: VINICIO DE SOUSA LIMA

Advogado: Milton Lustosa Nogueira de Araujo Filho (PI002771)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ALTERAÇÃO DE PONTO DE MOTO TÁXI. ATO DISCRICIONÁRIO QUE TEM REFLEXOS GRAVES NA ATIVIDADE DO IMPETRANTE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONFORME PRECEDENTES JUDICIAIS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000437-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000437-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2017.0001.000437-6 / Teresina - 1ª Vara

Processo de Origem: 0007435-64.2013.8.18.0140

Embargado: Estado do Piauí

Procurador: Leomar de Melo Quintanilha Júnior

Embargada: Construtora Jole Ltda.

Advogados: Isabelle Marques Sousa e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA INTIMAÇÃO DO DER. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR AUTÁRQUICO EFETIVAMENTE REALIZADA. 1. Afastada a Tese de Nulidade ante a não intimação da Procuradoria Geral do Estado. DER devidamente intimado por meio de seu Procurador Autárquico. Elementos nos autos comprovam a intimação realizada. 2. Razões de convicção contidas no acórdão embargado contemplaram a tese arguida em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 3. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz convocado). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 25 de Junho de 2020.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007646-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007646-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2016.0001.007646-2 / Teresina - 2ª Vara da Fazenda

Processo de Origem: 0020584-35.2010.8.18.0140

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Paulo Victor Alves Maneco

Embargado: João Pedro da Silva Freire de Almeida

Advogado: Ronyel Leal de Araújo

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. DISCIPLINA DE GERENCIAMENTO DE

CRISES. 1. Razões de convicção contidas no acórdão embargado contemplaram as teses arguidas em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. Acórdão mantido. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, e mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 25 de Junho de 2020.

8.17. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 04.001245-0

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 04.001245-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

Mandado de Segurança Coletivo nº 04.001245-0

Impetrante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Teresina - SINDIPETRO

Advogado: João Ulisses de Brito Azêdo e Outro

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Piauí

Litisconsorte Passivo: Estado Do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO E DECADÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA OU "PARA FRENTE". ESTIPULAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA. PAUTA FISCAL DE VALORES. ILEGALIDADE. SÚMULA N. 431 DO STJ. DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS DIFERENÇAS PAGAS INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. A exigência contida no art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, de instrução da petição inicial com ata da assembleia que autorizou o ajuizamento da ação e com relação nominal de associados e dos seus respectivos endereços, não se aplica ao mandado de segurança coletivo. Preliminar de ausência de pressupostos processuais não acolhida. 2. Alegação de impetração do mandado de segurança contra lei em tese: Se insurgindo o impetrante contra conduta ativa do ente estatal, materializada em diversos atos concretos de cobrança do tributo na forma por ele impugnada, não há que se falar em impetração do mandamus contra lei em tese pelo simples fato de haver decreto estadual que regulamente a matéria, ainda mais por se tratar de ato normativo de efeitos concretos. Alegação de necessidade de dilação probatória: Por força do princípio da legalidade, a própria existência de ato normativo de efeitos concretos torna desnecessária a alegada necessidade de dilação probatória, pois é evidente que a cobrança concreta do tributo ocorre de forma vinculada, nos estritos moldes da regulamentação incidente na espécie. Desarrazoada, portanto, a exigência de prova documental referente a cada ato de cobrança perpetrado pela autoridade impetrada. Para além disso, o impetrante, entidade sindical, atua na condição de substituto de todos os contribuintes que fazem parte da categoria representada. Impor semelhante ônus probatório ao requerente resultaria em óbice ao acesso à justiça e em esvaziamento da figura do mandado de segurança coletivo, impossibilitando sua adoção alternativa como meio para a defesa de direitos e interesses subjetivamente abrangentes. Alegação de uso do mandamus para a cobrança de valores pretéritos: O principal objetivo da ação é o afastamento de técnica de cobrança tributária adotada pelo Estado do Piauí, e não o pagamento de valores, requerido apenas de forma sucessiva. Desse modo, não há óbice ao processamento da ação. Alegação de ilegitimidade ativa ad causam do impetrante: A questão referente à prova da repercussão tributária, para fins de reconhecimento do direito à restituição de valores, também se refere apenas ao pleito secundário, não impedindo o prosseguimento da ação. Preliminar de ausência de condições da ação não acolhida. 3. Alegação de transcurso do prazo decadencial para o requerimento de mandado de segurança, relativamente a Decreto estadual vigente há muitos anos: O impetrante não se insurge contra lei em tese, mas sim contra os diversos atos concretos de cobrança do imposto na forma impugnada. Nesse sentido, ainda que se cogite de ato normativo, seus efeitos se estendem em condutas concretas positivas que se reiteram no tempo, de sorte que o prazo extintivo permanece renovado na medida em que a impugnação a estas últimas se dirige. Preliminar de decadência não acolhida. 4. No regime de substituição tributária "progressiva" ou "para frente", é ilegal a cobrança de ICMS com o emprego de base de cálculo correspondente a valor de mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal. Entendimento constante da Súmula nº 431 do STJ. Consoante a regulação da matéria, a base de cálculo deverá ser obtida através da soma dos elementos previstos no inciso II do art. 8º da LC nº 87/96, com a especificação de que a denominada "margem de valor agregado" deverá ser estabelecida com base na média ponderada dos preços de mercado, segundo critérios que devem ser fixados por lei. Ademais, a atribuição prévia de valor específico para o produto ou serviço somente será cabível quando se tratar de preço final a consumidor fixado por órgão público competente ou sugerido pelo fabricante ou importador. No caso específico do Estado do Piauí, não houve a disciplina legal dos critérios para a determinação da margem de valor agregado. Ao revés, em relação aos contribuintes representados pelo impetrante, foi editada norma infralegal (Decreto nº 10.203 de 25/11/1999) fixando os critérios em questão e, ainda, autorizando o estabelecimento do preço por autoridade competente. Em conclusão, no caso concreto analisado, além de ser ausente a forma de lei exigida para fins de eficácia da regulamentação, em afronta à reserva legal, há permissivo que autoriza a fixação, por autoridade pública, dos preços que servirão de base de cálculo para a incidência do imposto. Tais aspectos, além de carecerem de aplicabilidade concreta, porque não revestidos dos requisitos formais de validade para esse fim, autorizam a estipulação prévia e aleatória dos valores correspondentes a produtos e serviços, por meio da pauta fiscal, que deve ser tida por ilegal. Semelhante conduta da Administração tributária consiste em verdadeiro arbitramento da base de cálculo, mas que foge à hipótese legal prevista no art. 148 do CTN, somente admitida quando as declarações do contribuinte não mereçam fé e mediante processo administrativo regular de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. De outra parte, a pauta fiscal também em nada se confunde com a margem de valor agregado prevista pela Lei Kandir. Além de se tratar de critério que não prescinde de regulação legal, ele é caracterizado por procedimento administrativo que tenha em conta os dados concretos de cada operação, geralmente com a aplicação de percentuais obtidos por meio de levantamentos dos preços médios de mercado. Precedentes do STJ. 5. Verificada a prática de ilegalidade na arrecadação, é o caso de se reconhecer que os contribuintes fazem jus à restituição dos valores indevidamente pagos a maior, nas situações em que os preços arbitrados através de pauta fiscal tenham sido superiores aos preços regularmente declarados e tenha inexistido processo administrativo hábil a infirmar tais declarações. A esse respeito, não devem subsistir dúvidas acerca do direito à restituição do ICMS pago a maior no regime de substituição tributária progressiva (Tema de Repercussão Geral nº 201 do STF). Ademais, não se pode negar validade ao pleito de compensação tributária, visto que compatível com a via do mandado de segurança (Súmula nº 213 do STJ). Todavia, na esteira da delimitação realizada no julgamento do Tema Repetitivo nº 118 do STJ, em se tratando de mera declaração de ilegalidade na cobrança da exação, se mostra incabível a obtenção de juízo decisório específico sobre as parcelas a serem compensadas, devendo o provimento se limitar a reconhecer o direito à compensação, que deve ser reclamada pelos beneficiados por intermédio da via administrativa ou judicial adequada. Pontue-se que a efetivação concreta do direito à compensação ora reconhecido depende, ainda, da prova de que o contribuinte de direito arcou com o ônus tributário decorrente da majoração indevida, pois em se tratando o ICMS de tributo indireto, o encargo pode ser sempre repassado ao consumidor, contribuinte de fato, hipótese em que não cabe falar de restituição de valores não suportados de fato pelo pretendente à compensação (Súmula nº 546 do STF). 6. Mandado de Segurança Coletivo julgado parcialmente

procedente, concedendo a ordem para determinar que o Estado do Piauí, relativamente aos membros da categoria representada pelo impetrante (art. 22 da Lei nº 12.016/09), se abstenha de proceder à cobrança do ICMS-ST utilizando base de cálculo fixada por meio de pauta fiscal de valores; bem como para reconhecer o direito à restituição dos créditos correspondentes às diferenças pagas indevidamente, nas situações em que os preços arbitrados através de pauta fiscal tenham sido superiores aos preços regularmente declarados pelos contribuintes e tenha inexistido processo administrativo hábil a infirmar tais declarações, mediante compensação a ser reclamada na via administrativa ou judicial adequada, observada a prescrição. Parcialmente procedente o mandado de segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o mandado de segurança, concedendo a ordem para determinar que o Estado do Piauí, relativamente aos membros da categoria representada pelo impetrante (art. 22 da Lei nº 12.016/09), se abstenha de proceder à cobrança do ICMS-ST utilizando base de cálculo fixada por meio de pauta fiscal de valores; bem como para reconhecer o direito à restituição dos créditos correspondentes às diferenças pagas indevidamente, nas situações em que os preços arbitrados através de pauta fiscal tenham sido superiores aos preços regularmente declarados pelos contribuintes e tenha inexistido processo administrativo hábil a infirmar tais declarações, mediante compensação a ser reclamada na via administrativa ou judicial adequada, observada a prescrição. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de requisitos que justifiquem sua intervenção, conforme declarado na petição de fls. 394/396. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004528-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004528-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004528-0 - Ref. ao processo Nº 0000117-62.2005.8.18.0026 - 2ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI

EMBARGANTE: BENÍCIO BARROS ALVES

ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO E OUTROS

EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO NAZARÉ - PI

ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADOS. NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. CARÁTER PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. 1. Cabem embargos nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Art. 1.022 c/c 489, § 1º ambos do CPC/2015. 2. As questões aventadas nos autos foram apreciadas pelo Colegiado, sendo que a conclusão adotada pelo acórdão embargado está devidamente fundamentada e motivada, ausente qualquer vício que implique nulidade do julgado. 3. Pretensão da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido pelo sistema processual vigente. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002287-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002287-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002287-8

Origem: Vara Única de Uruçuí / Proc. Nº 0000365-93.2010.8.18.0077

EMBARGANTE/EMBARGADO: PAULA CYNARA DE LIMA RAMOS

ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR (PI6355)

EMBARGADO/EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE URUCUI

ADVOGADO: MICHELE RODRIGUES COSTA (PI18705)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADOS. NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. CARÁTER PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DESACOLHIMENTO. 1. Cabem embargos nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Art. 1.022 c/c 489, § 1º ambos do CPC/2015. 2. As questões aventadas nos autos foram apreciadas pelo Colegiado, sendo que a conclusão adotada pelo acórdão embargado está devidamente fundamentada e motivada, ausente qualquer vício que implique nulidade do julgado. 3. Pretensão da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido pelo sistema processual vigente. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020.

8.20. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001690-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001690-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 2016.0001.001690-8

Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0009499-13.2014.8.18.0140



EMBARGANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

PROC. ESTADO: DIEGO AMORIM NEVES REIS

EMBARGADO: SILVANA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (PI009419); LUMA DUANNY DA SILVA MAURIZ (PI015667)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE POR AUSÊNCIA D INTIMAÇÃO DA SENTENÇA A QUO. NULIDADE DE ALGIBEIRA. MANOBRA INOPORTUNA. DECISÃO QUE, ADEMAIS, RECONHECEU AUSÊNCIA DE NULIDADE POR AVISO DE INTIMAÇÃO CONSTAR EXPRESSAMENTE O NOME DA ADVOGADA QUE CONSTA DA PROCURAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, ANTE O CARÁTER PROTETATÓRIO, APLICO AO EMBARGANTE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO EM EXECUÇÃO, CONFORME O ART. 1.026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020.

8.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001800-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001800-4

Embargos de Declaração na Apelação Cível/Remessa Necessária nº 2017.0001.001800-4

Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. nº 0020636-94.2011.8.18.0140

Embargante: José Arimatea Amorim

Advogado: Roberto Rodrigues Vale e Outros

Embargado: Estado do Piauí

Advogado: Paulo Paulwok Maia De Carvalho

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, em análise detida da fundamentação empregada, entende-se que o acórdão objetado se manifestou de forma satisfatória e coerente sobre a questão suscitada. 2. Os declaratórios não merecem ser acolhidos, haja vista não padecer o acórdão embargado do vício apontado. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

8.22. AGRAVO Nº 2019.0001.000097-5

AGRAVO Nº 2019.0001.000097-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo Interno Cível nº 2019.0001.000097-5

Origem: de Tribunal de Justiça do Piauí / Proc. Nº 201700010012567

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: MARIA FATIMA SOUSA ROCHA

Advogado: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CIVIL DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI FEDERAL Nº 12.153/2009. RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2010, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão agravada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 02 de julho de 2020. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário da 2ª Câmara de Direito Público.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006792-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006792-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA NASARÉ DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTRO

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE FATURAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL E FRANCISCO AYRES-PI. PROVA DE QUITAÇÃO.

RESSARCIMENTO EM DOBRO. REGRAS DO DIREITO INTERTEMPORAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC 2015. DANOS MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS 1. A sentença proferida na Ação Civil Pública- Proc.nº. 1452007 proíbe a cobrança de faturas de energia elétrica, referentes ao ano de 2008 aos consumidores dos municípios de Arraial e de Francisco Ayres, no entanto a Apelante não trouxe elemento capaz de comprovar que realizou o pagamento das faturas em comento. 2. Não comprovado o pagamento indevido, descabe a repetição do indébito. 3. Danos morais indevidos vez que inexistentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar. Mero aborrecimento pela cobrança indevida. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do presente recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011557-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011557-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Apelação Cível nº 2016.0001.011557-1

Origem: Vara Única de Cristino Castro / Proc. Nº 0000675-53.2014.8.18.0047

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527)

Apelado: CLEONICE LIMA DA TRINDADE

Advogado: FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE. 1. A inclusão indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito configura ato ilícito e enseja danos morais indenizáveis. 2. O valor da indenização por danos morais têm por função compensar o sofrimento suportado pela vítima e punir o causador do dano. 3. Recurso IMPROVIDO

DECISÃO

Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter na íntegra a sentença recorrida. O Ministério Público Superior instado a se manifestar, não vislumbrou interesse público a justificar sua intervenção no feito, nos termos do art. 178 do NCPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

8.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004965-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004965-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CARLOS LAGES DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

REQUERIDO: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(S): AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (CE32111) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ABUSIVIDADE NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA MORA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. 1. A taxa média mensal (pré-fixada) para aquisição de veículo - pessoa física apurado pelo BACEN no mês da celebração do contrato (janeiro/2012) era de 25,49% ao ano (www.bcb.gov.br/seriestemporais). Isso significa dizer que a taxa de juro anual aplicado no contrato, ora em análise, é de 32,16%, o que demonstra, claramente, um aumento de 6,67% a mais nos juros anuais divulgados pelo Banco Central do Brasil. 2. In casu, a mora restou desconstituída, uma vez que foi reconhecida há abusividade nos juros remuneratórios, ou seja, sua capitalização anual foi estabelecida acima do limite permitido pelo BACEN para o período de janeiro de 2012, inviabilizando, assim, a ação de busca e apreensão. 3. Repetição do indébito de forma simples, vez que não foi constatada a má-fé do banco Apelado. 4. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, no sentido de reduzir os juros anuais contratados para o percentual de 25,49% de acordo com taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Determinar, ainda, o afastamento da mora, uma vez que foi reconhecida a abusividade de juros anuais no período de normalidade do contrato, bem como, conceder ao autor/Apelante a repetição do indébito de forma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, visto que não há interesse público a justificar sua intervenção, conforme art. 178 do CPC/15. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005915-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005915-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2017.0001.005915-8

Origem: Vara Única de São Miguel do Tapuio / Proc. Nº 0000139-33.2015.8.18.0071

Embargante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

Embargado: ANTÔNIA FERREIRA LIMA

Advogado: LUCAS SANTIAGO SILVA (PI008125)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

CIVIL. PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3 Recurso improvido.

DECISÃO

Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020

8.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010705-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010705-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010705-7

Origem: 7ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 0000268-59.2014.8.18.0140

Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.-BICBANCO S.A.

Advogado: Manuela Sarmento

Embargado: GEV ENGENHARIA LTDA

Advogado: Daniel Magno Garcia Vale

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

CIVIL. PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3 Recurso improvido.

DECISÃO

Na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010389-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010389-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO / EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/ Apelação Cível nº 2017.0001.010389-5

Origem: 10ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 0026522-69.2014.8.18.0140

EMBARGANTE: ANA NERY MOURÃO E OUTROS

EMBARGADOS: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO

Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (PI002422)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistindo os pressupostos previstos no CPC, não há como prover os embargos de declaração, já que opostos com o fim de rever a decisão. 2. Segundo a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 339, o art. 93, IX, da Constituição da República não impõe o exame pormenorizado de cada uma das alegações. 3. Embargos desprovidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos Embargos de Declaração, para manter o v. acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA VITOR DA SILVA CARVALHO (MARIA WANESSA ALVES - OAB PI13930-A) Recorrente ora intimado, nos autos do(a) **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 0800350-82.2017.8.18.0033** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Isto posto, nego provimento ao recurso monocraticamente, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a sentença a quo em todos os

seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **IVANISIO BOTELHO IGREJA e GINAISA LISBOA DE SOUZA IGREJA** (ANTONIO HAROLDO FERNANDES DIAS II - MA8708) Agravados ora intimados, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0701929-54.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"EX POSITIS, DENEGO o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso e DETERMINO a intimação dos agravados, para, querendo, responderem ao presente recurso, no prazo de lei, podendo juntar a documentação que entenderem necessária, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.3. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

(MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - PI10203-S) Apelante ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO nº 0706191-18.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo esta apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso. "

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.4. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **NATARCILIO MELO** (KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO - OAB PI7676-A) Recorrente ora intimado, nos autos do(a) **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 0017306-16.2016.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a)

pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Sendo assim, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, recebo a remessa necessária.

Intimem-se as partes para conhecimento desta decisão."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. PROCESSO Nº: 0820027-97.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820027-97.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Oferta, Dissolução]

REQUERENTE: JAYLSON JOSE SOUSA DA SILVA

REQUERIDO: LUANA KETHLY NETA PEREIRA SOUSA

SENTENÇA:

Desse modo, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes (ID n. 6934518) para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Decreto o divórcio de Jaylson José Sousa da Silva e Luana Kethly Neta Pereira Sousa.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Em face da inexigibilidade da certidão de casamento de id n. 5877155 (p. 4), concedo prazo de 15 (quinze) dias, para que as partes forneçam cópia legível. Após, expeça-se mandado de averbação do divórcio.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 17 de fevereiro de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005364-79.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, WILLIAM BONNER NASCIMENTO

Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUI Nº 8748), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUI Nº 9935)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado, Recepção e Associação Criminosa. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas em relação a um só dos acusados. Absolvição em relação ao segundo. Absolvição do réu pelo crime de Recepção e de todos em relação ao crime de Associação Criminosa. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade negado a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.3. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005364-79.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, WILLIAM BONNER NASCIMENTO

Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAÚI Nº 8748), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9935)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a acusação para CONDENAR o réu FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA nos termos do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, à pena de 11 (onze), anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 56 (cinquenta e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, sendo negado o direito de recorrer em liberdade.

10.4. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005703-38.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RODRIGO DA CONCEIÇÃO, EDUARDO MARCELO SANTOS

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

"[...] Ante o exposto, pronuncio: EDUARDO MARCELO SANTOS como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do CP (...); e RODRIGO DA CONCEIÇÃO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art.14, inciso II, ambos do CP (...), a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome dos acusados no rol de culpados. (...). Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. [...]"

10.5. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023759-08.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: HENDERSON MELO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040), AGENOR NUNES DA SILVA NETO(OAB/RONDÔNIA Nº 5512)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados habilitados no processo em epígrafe, da decisão de pronúncia, de cuja decisão transcrevo a parte final: " ... Ante o exposto, pronuncio HENDERSON MELO VIEIRA DA SILVA como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Encerrada a instrução processual, passa-se à análise da situação prisional do acusado....Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de HENDERSON MELO VIEIRA DA SILVA, por permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de junho de 2020. aas) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.

10.6. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009410-82.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: LUNARA DOS SANTOS, FRANCISCO NEWTON DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Ante o exposto, e considerando que já decorreram mais de 10 (dez) anos contados da data do recebimento da denúncia, último marco interruptivo do prazo prescricional, decreto EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUNARA DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

10.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001686-32.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINA CELIA CAMPELO

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO - PLAMTA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante aos exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

10.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008207-56.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALEXANDRA FONTINELLE PEREIRA

Advogado(s): THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10749)

Réu: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, CILENE DELGADO CRIZÓSTOMO

Advogado(s):

DESPACHO:

1 ARQUIVEM-SE, os presentes autos, dando-se baixa na Secretaria.

2 Anotações de praxe, inclusive na movimentação processual eletrônica.

10.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027840-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILDA VIEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10213)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIME-SE O ESTADO DO PIAUÍ PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL, AOS

EMBARGOS DECLARAÇÃO Nº 0027840-87.2014.8.18.0140.5038

10.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017879-25.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO BATISTA SIQUEIRA CAMPOS

Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7797)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO: Ante aos exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

10.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007262-74.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUZIA AMELIA ROCHA

Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAÚI Nº 1675)

Requerido: IÁPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

1 ARQUIVEM-SE, os presentes autos, dando-se baixa na Secretaria.

2 Anotações de praxe, inclusive na movimentação processual eletrônica.

Cumpra-se.

10.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000068-81.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ILANA MOURA PESSOA CAVALCANTE

Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425)

Réu: DIRETORIA PEDAGÓGICA DO ENSINO EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO

Advogado(s):

DESPACHO:

1 ? ARQUIVEM-SE, os presentes autos, dando-se baixa na Secretaria.

2 ? Anotações de praxe, inclusive na movimentação processual eletrônica.

10.13. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018013-81.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

Requerido: KENTY JUNIOR, EDVALDO DA SILVA MACHADO, EDGAR DA SILVA MACHADO, MARIA DA CRUZ PEREIRA LIMA, ANTONIO DE OLIVEIRA SAOUSA, DINAVAM DE MACEDO SANTOS, MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS NASCIMENTO, EDSON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, JOSÉ MÁRIO RODRIGUES DE ARAÚJO, JULIANA VELOSO FERREIRA LIMA, NAXCIANE CORDEIRO DA SILVA, JOSÉ THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA, ROSA PEREIRA DA SILVA, SABRINA AMANDA PEREIRA LIMA, NATALIA PEREIRA DA COSTA, EVANIA DANIEL NONATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, PAULO ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO, FRANCISCA DAS NEVES BENTO, ADÃO LOPES DO NASCIMENTO, ANTONIA MARIA BENTO DE SOUSA, GILSON FELICIANO DE SOUSA, ERISNALDO SANTOS SOUSA, JANNE MICKAELLE GOMES PEREIRA, SAYURE ÉRICA PEREIRA LIMA, EDIMAR RODRIGUES ROSENO, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO EVANGELISTA CARVALHO, TIAGO DA CRUZ DE SOUSA, EDVALDO RODRIGUES ROSENO, PRISCILA BATISTA DA SILVA, HELTON OLIVEIRA SOUSA, DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSAFÁ DE FRANCA(OAB/PIAÚI Nº 4636)

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 10 de julho de 2020

10.14. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000277-45.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Réu: WANDERSON KELSON CONCEIÇÃO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WANDERSON KELSON CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, nascido em 29/05/2000, filho de Paula Ranielle dos santos Meneses, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

10.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020975-48.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Réu: FABRICIO DA COSTA E SILVA, WESLEY VIEIRA DE CASTRO

Vítima: HELIDO CUNHA DE SOUSA, LUIZ VIEIRA DE MELO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **FABRICIO DA COSTA E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, filho de MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO e JOSÉ DA COSTA E SILVA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIOS os acusados FABRÍCIO DA COSTA E SILVA e WESLEY VIEIRA DE CASTRO, já qualificados nos autos, para que sejam submetidos a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, incisos XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do crime de homicídio qualificado tentado, tipificado no art. 121, § 2º, inciso V, do Código Penal, praticado contra a vítima HELIDO CUNHA DE SOUSA; do crime conexo de roubo majorado, tipificado no art. 157, § 2º, II c/c art. 69, todos do Código Penal, contra a vítima LUIZ VIEIRA DE MELO JÚNIOR, bem como do crime de porte ilegal de arma de fogo tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Os acusados respondem ao processo em liberdade e nesta condição devem aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos, não autorizam a conclusão de que a liberdade dos mesmos represente perigo para a ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intímem-se o representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) que presta(m) assistência aos acusados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2019 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de julho de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

10.16. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007821-60.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º

Advogado(s):

Réu: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA, JEFFERSON JANIO DE ARAUJO SOARES

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUI Nº 11494)

"Isto posto e com base no art. 413, do Código de Processo Penal pronuncio os acusados para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o acusado MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima MARIA DA PAZ ALMEIDA e o acusado JEFFERSON JANIO DE ARAUJO SOARES pelo cometimento dos delitos tipificados nos art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima MARIA DA PAZ ALMEIDA e art. 121, "caput" c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal contra a vítima CLAUDENOR DE AMORIM..

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intímem-se o Promotor de Justiça e a defesa dos acusados, para no prazo de cinco dias, apresentarem os róis de testemunhas que deverão prestar depoimentos no Plenário do Tribunal do Júri.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de julho de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.17. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004599-84.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO PEREIRA MARCOS

Advogado(s): FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº)

"Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio os acusados ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E CARLOS AUGUSTO PEREIRA MARCOS da imputação que lhes é feita.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de julho de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.18. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006566-77.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO AILTON PEREIRA DOS SANTOS, EDCARLOS NASCIMENTO SOUZA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº), JOÃO EUDES RAMOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5677)

"Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO os acusados ANTÔNIO AILTON PEREIRA DOS SANTOS e EDCARLOS NASCIMENTO SOUZA da imputação que lhes é feita.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão de IMPRONÚNCIA; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de julho de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

10.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005537-06.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO HENRIQUE GOMES DA COSTA

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10814)

Fica o advogado Dr. JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10814), devidamente intimado para no prazo legal justificar o descumprimento da medida cautelar, conforme DESPACHO: Considerando as informações juntada aos autos às fls. 103, bem como o requerimento do Parquet de fls. 104. Intime-se o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico imposta, uma vez que deixou descarregar completamente o dispositivo eletrônico implantado.

10.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006886-44.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚ Nº 11357)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO. Ante tudo o que foi acima exposto, e em dissonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado por MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, com espeque nos arts. 118 e 120 do CPP, para seja procedida à RESTITUIÇÃO, in continenti, de 1 (uma) motocicleta POP 110, modelo 2019, cor branca, chassi nº 9C2JB01100KR332604, RENAVAL Nº 002891. Expeça-se mandado de restituição em favor da requerente. Após o Trânsito em Julgado, certificado nos autos, promova o arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida baixa no sistema.

10.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007391-35.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ROBERTO NEPOMUCENO DIAS

Advogado(s):

DECISÃO: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente auto de representação de prisão preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0006500-14.2019.8.18.0140. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 7 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006039-76.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIKES DA SILVA LEAL, MARCOS VINICIUS SOARES ARAÚJO

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚ Nº 10538)

Fica o advogado Dr. ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚ Nº 10538), devidamente intimado da SENTENÇA, cujo teor final é o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus MARCOS ANTÔNIO SANTOS SOARES e ERIKES DA SILVA LEAL, qualificados nos autos, na prática do delito previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a análise da situação de ambos os sentenciados de forma conjunta, a fim de evitar repetições desnecessárias; esclarecendo, por oportuno, que essa providência não acarretará qualquer prejuízo processual às partes. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deverá ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis a eles (culpabilidade do agente, circunstâncias e consequências do crime) ? conforme consignado no bojo desta Sentença. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover, para cada circunstância judicial avaliada negativamente, o aumento em 1/8 (um oitavo) sobre a pena mínima do tipo penal incidente (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. Na segunda fase, reconheço a existência de uma atenuante em favor de cada um dos sentenciados, a saber: a) MARCOS ANTÔNIO: confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP (vide Mídia DVD-R anexo); b) ERIKES DA SILVA: menoridade Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29660845 e o código verificador 5484C.079C1.AE2C8.33A1D.16813.1DA19. relativa, prevista no art. 65, I, do CP (Documento Inicial juntado aos autos eletrônicos no dia 20/09/2018 ? 11:24 (vide fls. 15)). Por outro lado, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor de ambos os sentenciados. Por esses motivos, promovo a redução da pena dos sentenciados nos termos previstos em Lei, 1/6 (um sexto), razão pela qual fixo uma pena intermediária em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena, em relação a ambos os sentenciados. Por outro lado, verifico existir uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo a redução no patamar mínimo legal (um terço), haja vista a inexistência de qualquer fundamento idôneo a exasperar acima do parâmetro em questão. Por todos esses motivos, torno definitivo a pena dos sentenciados MARCOS ANTÔNIO SANTOS SOARES e ERIKES DA SILVA LEAL em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, eis que os sentenciados responderam o presente processo em liberdade. Em virtude do reconhecimento de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis, estabeleço a ambos os sentenciados o regime fechado para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade, uma vez que responderam todo o processo em liberdade; além do que inexistir qualquer fundamento idôneo a motivar a decretação de uma prisão preventiva em desfavor dos sentenciados, conforme restou consignado no bojo desta Sentença. Condeno os sentenciados ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para indenização da vítima (art. 387, IV, do CPP), aspecto esse devidamente esclarecido no bojo desta Sentença. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29660845 e o código verificador 5484C.079C1.AE2C8.33A1D.16813.1DA19. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)**Processo nº** 0006039-76.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ERIKES DA SILVA LEAL, MARCOS VINICIUS SOARES ARAÚJO**Advogado(s):** ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus MARCOS ANTÔNIO SANTOS SOARES e ERIKES DA SILVA LEAL, qualificados nos autos, na prática do delito previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a análise da situação de ambos os sentenciados de forma conjunta, a fim de evitar repetições desnecessárias; esclarecendo, por oportuno, que essa providência não acarretará qualquer prejuízo processual às partes. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deverá ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis a eles (culpabilidade do agente, circunstâncias e consequências do crime) ? conforme consignado no bojo desta Sentença. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover, para cada circunstância judicial avaliada negativamente, o aumento em 1/8 (um oitavo) sobre a pena mínima do tipo penal incidente (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. Na segunda fase, reconheço a existência de uma atenuante em favor de cada um dos sentenciados, a saber: a) MARCOS ANTÔNIO: confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP (vide Mídia DVD-R anexo); b) ERIKES DA SILVA: menoridade Documentado assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29660845 e o código verificador 5484C.079C1.AE2C8.33A1D.16813.1DA19. relativa, prevista no art. 65, I, do CP (Documento Inicial juntado aos autos eletrônicos no dia 20/09/2018 ? 11:24 (vide fls. 15)). Por outro lado, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor de ambos os sentenciados. Por esses motivos, promovo a redução da pena dos sentenciados nos termos previstos em Lei, 1/6 (um sexto), razão pela qual fixo uma pena intermediária em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena, em relação a ambos os sentenciados. Por outro lado, verifico existir uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo a redução no patamar mínimo legal (um terço), haja vista a inexistência de qualquer fundamento idôneo a exasperar acima do parâmetro em questão. Por todos esses motivos, torno definitivo a pena dos sentenciados MARCOS ANTÔNIO SANTOS SOARES e ERIKES DA SILVA LEAL em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, eis que os sentenciados responderam o presente processo em liberdade. Em virtude do reconhecimento de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis, estabeleço a ambos os sentenciados o regime fechado para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade, uma vez que responderam todo o processo em liberdade; além do que inexistir qualquer fundamento idôneo a motivar a decretação de uma prisão preventiva em desfavor dos sentenciados, conforme restou consignado no bojo desta Sentença. Condeno os sentenciados ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para indenização da vítima (art. 387, IV, do CPP), aspecto esse devidamente esclarecido no bojo desta Sentença. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/07/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29660845 e o código verificador 5484C.079C1.AE2C8.33A1D.16813.1DA19. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumprase. TERESINA, 8 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0002881-38.2003.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA**Advogado(s):****Indiciado:** HIDELBRANDO MARIO LEOCARDIO**Advogado(s):**

SENTENÇA: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o denunciado HIDELBRANDO MARIO LEOCARDIO da imputação do art. 171, §2º, VI, do Código Penal Brasileiro. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0003273-16.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** MATEUS GABRIEL BRITO LEITE, ANTONIO TIAGO BACELAR DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO TIAGO BACELAR DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos



interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011017-24.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADE ESTRATEGICAS-CEAE

Advogado(s): MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8324)

Réu: AUGUSTO CESAR DIOGENES TEXEIRA, FRANCISCO SERPA LACERDA, LUIZ EDUARDO CERQUEIRA SOUSA

Advogado(s):

Fica a advogada Drª. MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8324), devidamente intimada da sentença SENTENÇA: ..parte final transcrita: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 8 de julho de 2020

10.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009495-44.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELENILSON DOS REIS, MAIKON RAMES CARDOSO

Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 630802), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479)

Fica o advogado Dr. AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 630802), devidamente intimado da DECISÃO: Do exposto, em harmonia com parecer do MP autorizado a mudança de Comarca, devendo Elenilson, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fornecer comprovante de endereço na cidade de Aparecida-GO.

10.28. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014635-93.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 3702)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8.202-A)

DESPACHO: Diante do exposto, e complementando o despacho retro, determino a intimação do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias.

10.29. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001728-08.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FABIO LUIS GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FABIO LUIS GOMES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.30. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015497-25.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: EDIVALDO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122)

DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante/requerida, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, sanando os erros apontados para que o dispositivo da sentença proferida nos autos tenha a seguinte redação: "DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil, revogando, via

de consequência, a liminar deferida nos autos e determinando a devolução do bem apreendido ao réu. Custas finais e honorários advocatícios, que ora fixo, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em conta a natureza do trabalho realizado, nos moldes do art. 85 do CPC, pela parte autora Transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Mantenho inalterados os demais termos da sentença. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.31. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012943-54.2014.8.18.0140

Classe: Habilitação de Crédito

Requerente: VERDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s): RIVELINO LIBERALINO ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 534-B)

Requerido: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: Clos., Autue-se o presente processo na forma exigida pelo artigo 1017, § 1º do CPC. Após, ouçam-se os herdeiros habilitados no prazo legal. Ints. Cumpra-se. Teresina, 25 de setembro de 2015.

10.32. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010165-14.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: NORDESTE AGRÍCOLA LTDA

Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 3072)

Inventariado: ESPOLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO 1. Diante da p.e, datada de 23/07/2018, intimem-se os herdeiros habilitados, através de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o pedido de habilitação de crédito. 2. Quanto aos pedidos de alvarás, conforme p.e, datadas de 12/07/2018 e 26/07/2018, remetam-se os autos ao Ministério Público, para os fins do artigo 178, II, do CPC. TERESINA, 5 de agosto de 2019

10.33. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029236-65.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: EXPEDITO PACIFICO DE OLIVEIRA, MARIA DO ROSARIO CALIXTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2771)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intima-se a parte autora, por seu causídico, para recolher as custas processuais junto ao Juízo Deprecado (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-RJ), informando perante a SECRETARIA deste juízo quando do pagamento das custas a fim de permitir o cumprimento pelo Juízo Deprecado. Certifico ainda, para os devidos fins, que fora designada para Sexta-feira, 30 de Outubro de 2020 às 10:30 a realização da sessão de Conciliação entre as partes/interessados na Sala 05 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC situado na Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal - 5º Andar.

10.34. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022854-22.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JERFESON SIQUEIRA SILVA DE MORAES, KASSIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES, FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO, LUCIANO COSTA

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

DESPACHO: ...determino que os advogados dos acusados JERFESON SIQUEIRA SILVA DE MORAES, KASSIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO e FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS sejam intimados via DJ, para conhecimento e apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do referido aditamento. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. TERESINA, 7 de julho de 2020. LISABETE MARIA MARCHETTI - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.35. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0012938-27.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Réu: FRANCISCO THIAGO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO THIAGO DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0012938-27.2017.8.18.0140, designada para o dia 30 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA,

Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.36. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0009040-06.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Réu: JOSE CARLOS DE SOUSA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE CARLOS DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0009040-06.2017.8.18.0140, designada para o dia 28 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.37. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009040-06.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893), MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12319)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893), MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12319) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/07/2020, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

10.38. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0009252-27.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Réu: FRANCISCO FLORENCIO DOS SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO FLORENCIO DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0009252-27.2017.8.18.0140, designada para o dia 27 de 07 de 2020, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.39. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007161-61.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HOMERO HERICKSON AMORIM ALVES

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610)

DECISÃO: "... Pelo exposto, em comunhão com a manifestação do Ministério Público, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2020, mantendo-se as demais condições..." TERESINA, 09 de julho de 2020. JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.40. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0030222-82.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEYSON DOS SANTOS SOUSA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CLEYSON DOS SANTOS SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0030222-82.2016.8.18.0140, designada para o dia 23 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.41. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006257-70.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DIEGO SILVA SOUSA, NUBIA GOMES DA SILVA, LAERCIO DE SOUSA SILVA, RAMON E SILVA DANIEL

Advogado(s): LAÍS VILAR FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 18469), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5640), JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 18265)

DECISÃO: Intimar a defesa de NÚBIA GOMES DA SILVA, na pessoa de seus representantes legais dr. Jeffrey Glen de Oliveira e Silva, OAB/PI 18.265 e NAGIB SOUZA COSTA, OAB/PI 18.266, da decisão que segue: "... Assim, entende-se que acusada não pretende evadir-se do distrito da culpa, visto que buscou comprovar a necessidade da atividade laboral, bem como forneceu o endereço do local em que reside e justificou os cuidados com a filha menor. Portanto, não se verifica óbice ao pleito requerido. Do exposto, no mesmo sentido da manifestação Ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR, feito pela NÚBIA GOMES DA SILVA. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. TERESINA, 9 de julho de 2020. JOSE OLINDO GIL BARBOSA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.42. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0010118-69.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0010118-69.2016.8.18.0140, designada para o dia 22 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.43. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008258-96.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOÃO MARCOS DE ALENCAR MATOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOÃO MARCOS DE ALENCAR MATOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008258-96.2017.8.18.0140, designada para o dia 21 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.44. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0018142-57.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Indiciado: JOSÉ SANTOS LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ SANTOS LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0018142-57.2014.8.18.0140, designada para o dia 20 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.45. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000540-14.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VIEIRA NETO

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/07/2020, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

10.46. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000540-14.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO VIEIRA NETO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO VIEIRA NETO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000540-14.2018.8.18.0140, designada para o dia 29 de 07 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

10.47. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000021-73.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)

I. DISPOSITIVO Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Determino a imediata restituição da quantia em dinheiro apreendida. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do réu. Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE. Quanto aos demais objetos apreendidos, ante o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e, ainda, ante a inexistência de comprovante nos autos da propriedade destes pelo acusado, determino o imediato descarte. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 7 de julho de 2020

10.48. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002153-98.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B)

RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 17/08/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

Requisite-se o acusado.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas às fls. retro.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário de Justiça, que deverá juntar o instrumento procuratório devido no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, Oficie-se ao Instituto de Criminalística a fim de remeter à Secretaria desta Vara Criminal o laudo pericial definitivo referente a droga, apreendida neste auto, no prazo de 10 (dez) dias, vez que se trata de ação penal com réus presos, motivo pelo qual reitero a urgência necessária.

Confiro vistas ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida sobre o pedido de revogação da prisão preventiva protocolado na mesma petição da resposta à acusação.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de julho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.49. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003982-85.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO LOPES DE AMORIM

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO LOPES DE AMORIM**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, Francisca Alves da Costa Moreira, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.50. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006224-80.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)

Réu: SANATIEL ABREU ROCHA, IASMIN ABREU ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ (OAB/PI Nº 7965), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PI Nº 11472)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PI Nº 4965) e BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ (OAB/PI Nº 7965), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS (OAB/PI Nº 11472), para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **12/08/2020, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.51. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006611-32.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE BARROS NASTACIO

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.52. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004506-82.2018.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.53. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002682-54.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.54. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002595-98.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.55. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019156-42.2015.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.56. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005467-28.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL DA D.G.P.C

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.57. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002036-78.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUANA SANTOS DA SILVA, LUCAS VINICIUS SOUSA LIMA

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.58. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007367-41.2018.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.59. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007365-71.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P . R . I .

10.60. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000262-76.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LUANA SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Determino que seja intimado as partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias quanto ao interesse na restituição dos bens elencados nos autos.

Determino ainda ao Oficial de Justiça que arrecade o objeto apreendido nos autos do processo em epígrafe, para que proceda sua avaliação, certificando.

Após, caso constate que o bem possui valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos, comunique à Corregedoria deste Tribunal de Justiça, conforme art. 14 do Provimento nº 16/2018, para que o destine às entidades de utilidade pública ou filantrópicas devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800337-74.2019.8.18.0078

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA SAUDE ALVES VIEIRA

REQUERIDO: CICERO DO NASCIMENTO MARTINS JUNIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, respondendo pela Vara Cível da referida comarca, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CÍCERO DO NASCIMENTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da cédula de identidade/RG nº 3.***.2*6/SSP-PI, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 0*9.***.1*3-65, residente e domiciliado na Rua Pimentel Beleza, nº 224, bairro: Lavanderia, na cidade de Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800337-74.2019.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA SAÚDE ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora da cédula de identidade/RG nº 2.***.5*8/SSP-PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 005.***.1*3-64, residente e domiciliada na Rua Pimentel Beleza, nº 224, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital. Valença do piauí-PI, 10 de junho de 2020.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito em respondência pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

11.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800858-49.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Bem de Família, Adoção de Maior]

REQUERENTE: FRANCISCO IVAN ASSIS DE ARAUJO

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO ASSIS DE ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO ASSIS DE ARAUJO, brasileira, RG 1.800.601 SSP-PI, CPF nº 352.740.423-68**, nos autos do Processo nº 0800858-49.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCO IVAN ASSIS DE ARAUJO, brasileiro, casado RG 955.064 SSP/PI, CPF 696.699.373-53, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

Campo Maior-PI, 30 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000824-56.2013.8.18.0056

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/Importação]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: MARILENE CABRAL AIRES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ITAUEIRA

O DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0000824-56.2013.8.18.0056, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO PIAUÍ) Executada MARILENE CABRAL AIRES - ME, razão pela qual fica o representante legal da empresa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para os termos da ação, e, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.185,20(DOIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), prazo de 05(cinco)dias, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária, nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/1980, ou indicar penhora de bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública (art. 8º c/c art.9º, ambos da Lei nº 6.830/1980. E, para que não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020). Eu aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei. Itaueira-PI, 6 de julho de 2020. aa. **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO**

11.4. Despacho

PROCESSO Nº: 0800110-61.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]

AUTOR: DAVI BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, ELIZABETE GOMES CARNEIRO, JOAO FELIX MIRANDA DA SILVA, IRACEMA PAULO DA SILVA, JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUSA, CLARICE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, FRANKMATO DA CONCEICAO SILVA, JAIR RIBEIRO LEITE, JARLETE PEREIRA DE SOUSA, DANIEL FERREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS, AFONSO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES XAVIER

Advogado(a): SONIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA - OAB PI16626, MIRIAM SILVA CARVALHO - OAB PI8997, CREDSON ROCHA ABREU - OAB PI11769

REU: DAGOBERTO ANTONIO FAEDO

Advogado(a): ELCIO ULKOVSKI - OAB RS107572

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico petição formulada pela parte autora, em expediente de ID 10689300, requerendo pela suspensão da audiência preliminar, designada para o dia 16/07/2020, às 09h:00min, por meio de videoconferência.

Pois bem.

Nos termos da Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, proc. Sei nº 20.0.000032191-6, no seu art. 7º, informa que o não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades com designação de audiência presencial.

Assim, defiro o pleito formulado pela parte autora. Aguarde-se em Secretaria o fim do Regime de Plantão Extraordinário, para ulterior designação da audiência a ser realizada de forma presencial. Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Ciência ao MP (art. 178, ss., do NCPC).

11.5. Intimação de advogado acerca de audiência

PROCESSO Nº: 0000617-13.2013.8.18.0103

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]

AUTOR: E. D. S.

REU: V. B.

Advogado: Luciano Badia OAB/PR nº 44440

ATO ORDINATÓRIO

Diante da Recomendação contida na Resolução do CNJ Nº 313 de 19/03/2020, restou cancelada a audiência designada, e de já e **REDESIGNADA para o dia 16 de julho de 2020, às 9:30 horas.**

Intimações necessárias.

Matias Olímpio-PI, 27 de abril de 2020.

ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

11.6. Despacho

PROCESSO Nº: 0001289-05.2016.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Liminar]

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA

Advogado(a): JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772

REU: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO, LUIZ LOBO COSTA

Advogado(a): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531

DESPACHO

[...]

Pois bem. À vista dos últimos expedientes, a fim de sanar eventual irregularidade, nos termos do art. 139, inc. IX, do NCPC, DETERMINO:

À r. Secretária, para que, cancele o Alvará expedido em ID 9405300, após, intime-se o ilustre advogado subscrevente da petição de Id. n. 10219351 para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer conta de titularidade da empresa requerente para fins de transferência do numerário a ser levantado, justificando a razão da impossibilidade de levantamento da quantia na forma antes postulada.

Após o cumprimento e decurso de prazo, na forma acima apontada, voltem-me conclusos.

Ciência ao MP e as partes.

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803852-61.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL - OAB PI5056 - CPF: 429.101.373-68, da DECISÃO de ID 10258628.

11.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0803852-61.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0803852-61.2019.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: MARIA AURELINA DA CONCEICAO

REQUERIDO: RG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ RODOLFO DA SILVA**, CPF nº 016.138.833-74, residente e domiciliado na Av. Carlos Libório, 677, Centro, MONSENHOR HIPÓLITO - PI - CEP: 64650-000, nos autos do Processo nº 0803852-61.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de , por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora MARIA AURELINA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, inscrita com RG nº. 432.636 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº. 520.248.733-91, residente e domiciliada na Av. Carlos Libório, 677, Centro, Monsenhor Hipólito/PI., a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

Picos-PI, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0000097-72.2016.8.18.0095

PROCESSO Nº: 0000097-72.2016.8.18.0095

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA

REQUERIDO: LUIZ FILHO DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ FILHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2.080.251 e do CPF nº 016.195.913-08, residente e domiciliado na localidade Torrões/Ben-ti-vi, município de Santo Antônio de Lisboa-PI., nos autos do Processo nº 0000097-72.2016.8.18.0095 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, casada, lavradora aposentada, residente e domiciliada na localidade Torrões/Ben-ti-vi, município de Santo Antônio de Lisboa-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 16 de junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PROCESSO Nº 0802655-71.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados, INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220 - CPF: 017.414.063-07 e URBANO VIEIRA IBIAPINA - OAB PI15157 - CPF: 200.952.283-49, da DECISÃO de ID 10258371.

11.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802655-71.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802655-71.2019.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: ALAIDE ROSA DOS SANTOS COSTA

INTERESSADO: FELIPE SANTOS COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma

da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FELIPE SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, portador do RG: 2.250.005 SSP/PI, inscrito no CPF: 003.133.463-64, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, sua genitora, Rua João XXIII, 109, Malva, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-312, nos autos do Processo nº 0802655-71.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de , por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora ALAIDE ROSA DOS SANTOS COSTA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 156.029 SSP-PI, inscrita no CPF: 077.646.343-87, residente e domiciliada na Rua João XXIII, 109, Malva, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.600-312, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.

Picos-PI, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000871-59.2000.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), para se manifestar sobre a PETIÇÃO de ID 10720226, cuja parte final tem o seguinte teor: "Destarte, com o escopo de resguardar a regularidade do recolhimento do tributo no presente processo, o Estado do Piauí requer: (1) a intimação do inventariante, a fim de que esclareça sobre os bens do inventariado que foram vendidos, se foi efetuado o recolhimento dos impostos incidentes sobre as alegadas vendas, apresentando, em todo caso, os respectivos documentos comprobatórios; (2) apresentação das Certidões Negativas de Tributos da Fazenda Estadual: a Certidão de Situação Fiscal e Tributária e a Certidão quanto à Dívida Ativa; (3) a suspensão da presente ação pelo prazo do parcelamento, e após a intimação do inventariante para que proceda à juntada do respectivo Termo de Quitação."

11.13. Edital de Publicação e Intimação da Sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000521-33.2013.8.18.0059

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA SOUSA

REQUERIDO: ANTONIO GOMES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3411155-99 SSP/CE, inscrito no CPF nº. 479.192.213-15, residente e domiciliado na Localidade **Boa Vista, S/N, Zona Rural de Cajueiro da Praia - PI**, nos autos do Processo nº 0000521-33.2013.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curadora a senhora **MARIA HELENA PEREIRA SOUSA**, Brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº. 879672 SSP/PI e do CPF nº. 043.205.463-42, residente e domiciliada na **Localidade Boa Vista, S/N, Zona Rural de Cajueiro da Praia - PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.

LUIZ CORREIA-PI, 10 de julho de 2020.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

11.14. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800049-16.2020.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: ANTONIO VIEIRA DOS REIS - MAYARA CAMPELOE OLIVEIRA MENESES - OAB/PI12138

REU: BANCO PAN - GILVAN MELO SOUSA - OAB/CE16383

"....Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a pretensão do autor, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei a cargo do autor. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a cargo do autor. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Ainda, **CONDENO** o autor por litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, II, CPC, pois ingressa com demanda judicial mesmo tendo recebido os valores em sua conta corrente pessoal. Dessa forma, fixo a condenação por litigância de má-fé em 5% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

11.15. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0000062-87.2016.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO - GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB/PI14555; HELMO LOIOLA BRITO - OAB/RJ133519

RÉU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR - OAB/SP131896

".....Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR INEXISTENTE** o contrato de empréstimo consignado objeto desta ação e determino o imediato cancelamento do mesmo; b) **CONDENAR** a massa falida a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora, relativos ao contrato descrito na petição inicial, com correção monetária nos termos da Tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJPI), acrescida do percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, e em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ). c) **CONDENAR** a parte ré a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente nos termos da Tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJPI) e acrescidos do percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo a correção monetária incidir a partir do arbitramento e os juros desde a data do primeiro desconto indevido, nos termos da súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o réu ao pagamento de

honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão de gratuidade da justiça. Por fim, em consonância com o art. 6º, §6º, da Lei 11.101/2005, comunique-se ao Juízo da falência o conteúdo deste pronunciamento judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

11.16. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000523-39.2005.8.18.0073

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO NOBRE DE CASTRO

REQUERIDO: GERSON BATISTA DE CASTRO

DESPACHO

Feito bastante antigo., inclusive, já sentenciado - pág.60 e ss, de ID 7560301. Passou a tramitar nesta Plataforma PJE após 10/12/2019. Certifique-se acerca de eventual trânsito em julgado.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 01/07/2020, por força da Prov. 21/2020.

Observe determinações que constam em pág. 107 de ID 7560301. Ainda assim, feita conclusão. DETERMINO o que segue:

Certifique-se à Secretaria quanto ao cumprimento do despacho proferido em id nº 7560301 (fl. 107), donde o d. juízo à época DETERMINAVA a BAIXA. Na eventualidade de ainda não sido cumprido, **cumpra-se** com urgência o despacho do Id nº 7560301 (fl. 107).

Mantenha-se BAIXA e ARQUIVAMENTO definitivos, com certificações necessárias. Em tempo, não havendo qualquer pedido pendente, atente-se a não fazer conclusões **desnecessárias**.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. **Cumpra-se com urgência.**

11.17. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001779-31.2016.8.18.0073

INTERESSADO: RAIMUNDA DE BRITO SANTOS

INTERESSADO: ANELI SOARES DO NASCIMENTO, V. A. D. N. S.

DESPACHO

1.1 as certificações de estilo bem como acerca da tempestividade da Contestação apresentada - art. 238, art. 231 e/ou art. 239, §1º, do NCPC e tempestividade (art. 218, e ss., do NCPC);

1.2 No mesmo expediente, fica de já intimada a parte **autora** para eventual apresentação de **réplica** no prazo legal bem como na oportunidade requerer provas que pretenda produzir. Em tempo, havendo necessidade de produção de prova oral, proceda-se ao arrolamento de testemunhas, conforme as formalidades legais. Parte assistida por DPE.

De já, fica intimada a DPE, para, ciência do **Prov. 25/2019 da CGJT/JPI**, do que havendo disponibilidade de endereços eletrônico e/ou contato telefônico, motivadamente, de já, **ficam facultadas as intimações por meios alternativos**, tais como, aplicativo de Whatsapp, pelo que digne-se a parte autora/DPE a se manifestar sobre adesão no cumprimento de intimações na forma do art. 3º, do Prov. 25/2019;

1.3 No mesmo ato, fica a parte **requerida** também intimada a, no prazo legal, apontar que provas pretende produzir. Em tempo, havendo necessidade de produção de prova oral, arrolamento de testemunhas, conforme as formalidades legais. A parte requerida não faz jus àquela prerrogativa de intimação pessoal, do que sua intimação o é na pessoa de seu causídico. Para tanto, em havendo arrolamento de testemunhas, as ref. intimações dar-se-ão observando-se o previsto no **art. 455, e ss. do NCPC**.

1.4 Por ora, ficam as partes cientes que **só haverá DESIGNAÇÃO de audiência para conciliação, instrução e julgamento caso assim seja requerido bem como as partes de já ficam intimadas para apontar expresso interesse em tal ato processual de audiência mormente utilização de videoconferência, nos termos da Portaria nº1295/2020.**

Caso não haja manifestação expressa pelo interesse na realização do ato, com certificações de estilo, aponto que o ato de AUDIÊNCIA UNA ficará **prejudicado** de ocorrer, podendo/devendo ser o feito julgado conforme as provas documentais constantes dos autos, conforme o feito se apresente.

Registre-se que em havendo interesse, este juízo PAUTARÁ data específica para ref. audiência e a r. Secretaria observará a manifestação da DPE a fim de proceder com intimações da parte autora e eventuais testemunhas arroladas, na forma que se mostrar possível a atender ao que determina o **art.3º e ss., e Anexo do ref. Provimento**, certificando-se registrando-se os empregos e diligências correlatas deste juízo. Caso **infrutífera a disponibilização e adesão ao que determina o art. 3º, do Provimento ref.**, certifique-se.

1.5. Ciência o MP, porquanto fiscal da ordem jurídica-art. 178 e ss., do NCPC.

1.6. À Secretaria para cuidar em observar decurso de prazo, certificações de estilo e prática de atos ordinatórios.

2. Somente após todo o praticado e certificado, voltem-se conclusos para eventual designação de audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência e/ou deliberações na forma em que o feito se apresentar.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com máxima urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001315-70.2017.8.18.0073

INTERESSADO: M D M S

INTERESSADO: SALVADOR DE ASSIS SANTOS

Vistos. À vista do certificado em pág. 44 de ID 7436495, determino a intimação pessoal da parte autora para, em 05 dias, manifestar interesse no feito e atender àquelas determinações judiciais anteriores pág.38 - sob pena de extinção do feito art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

De já, autorizo o cumprimento na forma do art. 248, §1º, do NCPC, com as formalidades devidas- AR com Mandado de Mão Própria - em vista da pandemia ocasionada pelo COVID-19. Em não sendo possível, *motivadamente*, autorizo a intimação em caráter de urgência via Oficial de Justiça.

Aguarde-se em Secretaria. Após, certifique-se e faça conclusos com urgência.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. Após, faça-se imediata conclusão.

11.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000737-44.2016.8.18.0073

INTERESSADO: JOSE ROCHA DA SILVA FILHO

INTERESSADO: POLIANA RIBEIRO SANTOS, S R S R

DESPACHO

1.1. intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse expresso no feito no PRAZO DE 05 DIAS e requerer o que for devido à vista da certidão da oficial de justiça, datada de 27/11/2019 de fls. 74 do id nº 7415316 dos autos- sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.. Para tanto, a mesma deve atuar dirigindo-se àquela DPE, *conforme o queira*. **Faculto que tal intimação o seja na**

forma do art. 241, §1º, do NCPC, com formalidades de estilo - AR em Mão Própria. Em não se mostrando possível, fica determinada diligência a ser cumprida por Oficial de Justiça, motivadamente, **ante a urgência do feito.**

1.2. com a respectiva **juntada do certifique-se do decurso de prazo**, certificando-se de atendimento ou não, e, **POR ATO ORDINATÓRIO, ciência às partes para eventual manifestação em 05 dias.**

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

De já, ciência ao MP. Evitem-se conclusões desnecessárias sem a observância/cumprimento de todo o determinado com as certificações devidas. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800128-63.2017.8.18.0050

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA SILVA

REQUERIDO: ERIBERTO DA COSTA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patriotino Lages, nº 463, ESPERANTINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOURDES VIEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, RG 1.554.347 SSP/SP e CPF sob nº 757.871.643-34, residente e domiciliada na Localidade Mocós, município de Esperantina-PI, em face de **ERIBERTO DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2020 (21/01/2020). Eu, _____, Jahilton de Jesus Rodrigues Machado, Auxiliar Judicial, digitei, subscrevi e assino.

esperantina-PI, 21 de janeiro de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

11.21. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 24/2020, Livro D nº 3, Folha 171, Termo 771

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LEANDRO MAGALHAES RODRIGUES e REGINA DA SILVA LIMA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão GESSEIRO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 14 de Março de 1997, residente e domiciliado POVOADO TABULEIRO DO MATO, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA DE JESUS MAGALHÃES DE ARAÚJO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de GUADALUPE-PI, nasceu em GUADALUPE-PI, nascida em 13 de Agosto de 2002, residente e domiciliada POVOADO TABULEIRO DO MATO, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99475-4605, filha de REGINALDO DA SILVA LIMA e SANDRA MARIA AVELINO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 10 de Julho de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

11.22. PROCESSO Nº. 0804330-02.2020.8.18.0140 - intimação para participação de audiência via videoconferência

PROCESSO Nº. 0804330-02.2020.8.18.0140

REQUERENTE: MARCIO ALCOBACA DA SILVEIRA

REQUERIDO: THATIANA ALVES PIZA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento nos termos da lei vigente, ficam intimados os advogados **EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA-OAB/PI 5.262/PI E 11.441-A-MA e VANESSA DE CASTRO SOARES, OAB/PI 16.180**, para participarem de audiência, através de videoconferência, para o dia 13/07/2020, às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima citado, através de VIDEOCONFERÊNCIA, utilizando o aplicativo "CISCO WEBEX MEETINGS". Eu, Genésio Alves da Silva, Secretário da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI, que o digitei.

11.23. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000067-26.2004.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: EMILIO DE FARIAS COSTA

DESPACHO

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de cumprimento de todo o apontado acima bem como **impulsos de ordem (art. 127, do Cod de Normas)** para juntada de comprovação do último ato de pág. 133/134. Para tanto, em sendo necessário, notifique-se aquele c. oficial de justiça para expedientes de estilo.

1.2 Após, por ato ordinatório, dê-se ciência às partes para manifestação em 05 dias, para requerer concretamente o que entender de direito, sob pena de preclusões de estilo;

2. Após, faça-me conclusos.

Em tempo, evite-se conclusões desnecessárias, sem a respectivas juntadas de cumprimento bem como certificações devidas.

Observe-se adoção de praxe de atos ordinatórios.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

11.24. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002017-45.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: PEDRO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: IRENILSON ALVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IRENILSON ALVES PEREIRA**, Brasileiro(a), RG - 032118362006-8 - SSP-MA, CPF - 035.721.913-94, filho(a) de ADELAIDE ALVES PEREIRA e RAIMUNDO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA ANHAGUERA Nº 2742, PIAUÍ, Parnaíba - Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. PEDRO ALVES PEREIRA, Brasileiro(a), RG - 043763202011-2, filho(a) de ADELAIDE ALVES PEREIRA e RAIMUNDO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA ANHAGUERA Nº 2742, PIAUÍ, Parnaíba - Piauí a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 09 de julho de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

11.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000408-47.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BATISTA SOBRINHO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) DO DISPOSITIVO - Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR RAFAEL BATISTA SOBRINHO, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 157 caput c/c art 14 II, em concurso material com o crime de receptação previsto no art. 180 do CP e ABSOLVÊ-LO do delito capitulado no art. 311 do CP.

11.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000232-68.2019.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: RUAN SOARES DE SOUSA

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

SENTENÇA: (...) Consoante prevê o art. 76, §4º, da Lei nº9.099/95, HOMOLOGO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em secretaria o cumprimento da transação, após o qual, devidamente certificado, deverão os autos serem remetidos ao MP para manifestar-se sobre a extinção da punibilidade. O autor do fato fica intimado em audiência. Em relação ao pedido de restituição de coisa apreendida, formulado por TEOTONIO MACHADO DE ARAÚJO FILHO (petição eletrônica 5002), o mesmo merece ser deferido, uma vez que os requisitos necessários para a concessão do pedido incidental estão devidamente preenchidos, considerando que restou demonstrada a propriedade do objeto e a sua liberação não trará qualquer prejuízo à instrução. Além disso, o próprio representante ministerial, a quem cabe o ônus da acusação, entendeu desnecessário manter a apreensão do referido bem (petição eletrônica 5003). Portanto, repise-se, o bem postulado pelo requerente não é necessário para a tramitação da investigação policial, não tendo sido requerida a produção de nenhuma perícia sobre ele. Nessa linha, comprovada a propriedade legítima e o desinteresse processual em manter o bem apreendido, percebe-se que o Requerente faz jus à referida restituição, sendo sua concessão à medida que se impõe. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo a pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da motocicleta por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por TEOTONIO MACHADO DE ARAÚJO FILHO, qual seja, 01 (um) veículo automotor HONDA/CB ? 300 K, ANO FAB ? 2011, ANO MOD ? 2011, COR VERMELHA, PLACA ? NXJ3539, CHASSI? 9C2NC4310BR028420, RENAVALD ? 418089493, devolvendo-se ao requerente, observada as seguintes condições: I) A motocicleta só poderá ser retirada da delegacia por pessoa com a devida habilitação Juiz de Direito: Autor(a) do fato: CNH. II) Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, atendidas as condições acima, independentemente do pagamento de guincho e de diárias de estadia. Observe-se, no ofício, que a restituição do veículo poderá ser impedida caso o veículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta de licenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição. Nada mais havendo, o MM. Juiz encerrou a audiência, do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, Secretário, o digitei e a subscrevi.

11.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000074-13.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILLIAN ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Recebi hoje. Trata-se de DENÚNCIA CRIMINAL ajuizada em desfavor do acusado acima nominado, nos autos qualificado, em que houve apresentação de defesa escrita pelo patrono nomeado. É o que importava relatar. Decido. Análise dos autos evidencia que o réu não apresentou provas capazes de ensejar a aplicação do disposto no art. 397 do CPP. Neste diapasão, certo que as versões dos autos encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, determinando a inclusão dos autos em pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Promovam-se as diligências necessárias."

11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000867-20.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ GUSTAVO SARAIVA DE SOUSA MELO

Advogado(s): THAYSSA STHEFANY SOUSA SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 17578)

DECISÃO: "Recebi hoje. Trata-se de DENÚNCIA CRIMINAL ajuizada em desfavor do acusado acima nominado, nos autos qualificado, em que houve apresentação de defesa escrita sumarizando, liminarmente, pedido de absolvição sumária ou a desclassificação do delito. É o que importava relatar. Decido. Análise dos autos evidencia que o réu não apresentou provas capazes de ensejar a aplicação do disposto no art. 397 do CPP. Com efeito, nos autos repousam provas suficientes da autoria e materialidade capazes de alavancar o início da persecução penal em juízo pelo delito capitulado na peça inaugural, sobretudo porque não há elementos suficientes para procedência liminar da tese desclassificatória. Neste diapasão, certo que as versões dos autos encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução e probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, determinando a inclusão dos autos em pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Promovam-se as diligências necessárias".

11.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000296-25.2012.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCINALDO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 30 da Lei 11.343/06, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, Sr. FRANCINALDO DA SILVA, já qualificado, referente à infração criminal descrita nos autos em exame..."

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000772-92.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Dessa forma, considerando a morte do réu provada nos autos pela ação de suprimento de óbito, declaro, com fundamento no artigo 107, I do CP, extinta a punibilidade de MARCELO BATISTA DA SILVA relativamente ao delito do art. 155, caput, do Código Penal..."

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000957-09.2009.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: LUIZ CHAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o acusado LUIS CHAVIER DA SILVA como incurso nas penas do art. 302 §1º I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.507/97)..."

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001049-79.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HONORATO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o réu FRANCISCO HONORATO DA SILVA, da imputação que lhe é feita, com base no artigo 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro..."

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000337-45.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: ADENILSON RODRIGUES DA CRUZ

Advogado(s):

DECISÃO: "... Trata-se de pedido de desistência de medidas protetivas que haviam sido deferidas por este Juízo. Defiro o pedido de desistência e REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS..."

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000245-86.2004.8.18.0036

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: RAIMUNDO SIMEÃO DA SILVA FILHO

Advogado(s): MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 3060)

DECISÃO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000165-75.2011.8.18.0037

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO

Vítima: MARIA URSULA DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

O (A) Dr (a). NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a ré, **MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO e CLARO DE ARAUJO BARROS, residente e domiciliada em Rua 30, Casa 2116, Parque Piauí II, Timon-MA, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** da sentença que da sua parte final, cujo teor é o seguinte: " Em razão do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição punitiva e decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** da ré, o que faço nos termos do Art. 107, inciso IV , Art. 109, inciso V e Art. 110 todos do Código Penal Pátrio. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, archive-se. AMARANTE, 23 de outubro de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

AMARANTE, 10 de julho de 2020.

NETANIAS BATISTA DE MOURA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000066-78.2006.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA LACERDA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intimem-se as partes sobre o ofício requisitório - RPV expedido para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o art. 100, da Constituição Federal, a Resolução TJPI nº 75/2017 e a Portaria nº 1938/2018 - PJPI/TJPI/SAJ/CPREC. AVELINO LOPES, 10 de julho de 2020.

11.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000110-09.2020.8.18.0038

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 10ª DRPC - CORRENTE -PI - AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Representado: VALTER MARQUES DA SILVA "VALTER"

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14865)

DECISÃO: (...) Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento de liberdade provisória e/ou substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, ao passo que **acolho** o parecer ministerial e a representação do Delegado de Polícia, **HOMOLOGANDO A PRISÃO EM FLAGRANTE de VALTER MARQUES DA SILVA, e, com fundamento na garantia da ordem pública, CONVERTO-A em PRISÃO PREVENTIVA.**

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000121-80.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LÁZARA SEMÍREMES CARVALHO E SILVA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)

DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida no termo de audiência de fls. 33, concedendo vista dos autos às partes, nos prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, para apresentarem as razões finais escritas.

11.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000005-71.2016.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DPC/PI

Advogado(s):

Indiciado: EUNILDO MARQUES, JAILSON MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ETEVALDO EVANGELISTA SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 388319)



SENTENÇA: Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura c/c 109, V, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial, ao passo que **DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUNILDO MARQUES e JAILSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.**

11.40. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000111-91.2020.8.18.0038

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE - PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: VANDERLEI GAMA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)

DECISÃO: Ante o exposto, **HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de VANDERLEI GAMA DOS SANTOS**, ao passo que **RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA**, conforme termo assinado. Tendo em vista que nos autos há notícia de que o investigado fora posto em liberdade, deixo de determinar a expedição de alvará de soltura. Ciência ao Ministério Público e à Autoridade Policial. Intimem-se. Expedientes necessários.

11.41. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000902-63.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DA CRUZ DE SENA BAIÃO

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)

Ante o exposto, fixo em definitivo a pena em 02(dois) anos de reclusão e em 10 (dez)dias multa.

...Intime-se pessoalmente o réu ou o defensor (art.392,II do CPP).

11.42. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001172-57.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUCÉLIA DE SOUSA MACHADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 09 / 11 / 2020, às 13h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

11.43. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000307-97.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LIMA DE SOUSA

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LIMA, já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 14 da Lei 10826/2003; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. **DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA.** A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias não fogem da normalidade. Não há comportamento negativo por parte da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. **SEGUNDA ETAPA.** Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. **TERCEIRA ETAPA.** Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada **DEFINITIVAMENTE** em 02 (dois) anos de reclusão. **DA PENA DE MULTA.** Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira, devendo tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da cobrança legal da mesma, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o **ABERTO**, devido à quantidade da pena aplicada. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. **DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE.** À vista da quantidade da pena aplicada e o regime inicial de cumprimento da pena imposto, concedo ao direito de recorrer em liberdade. Expeça-se ao competente alvará de soltura. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí no Recurso em Sentido Estrito a que o acusado responde pelo delito de homicídio, acerca do novo delito cometido. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 10 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.44. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000082-14.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRENO RAMOS LEITE BRITO

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018)

DECISÃO Há nos autos pedido realizado pela Defesa para restituição de aparelho celular apreendido no dia da prisão em flagrante do réu. O Ministério público pugnou pelo indeferimento, tendo em vista o recurso de apelação para a realização de novo júri com pedido futuro de realização de perícia no celular na forma dos arts. 422 e 423, I do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. O art. 118 do Código de Processo penal preceitua: "Art. 118. Antes de transitarem julgada a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Segundo informações constantes do inquérito policial nº 000.500/2019, o celular da marca Motorola, cor dourada, foi apreendido em posse de Breno Ramos Leite Brito no dia 20.01.2019; ocasião em que foi preso em flagrante. Submetido ao Tribunal do Júri, o acusado foi condenado a 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 dias-multa em regime semiaberto, pelos crimes do art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal e do art. 16, § único, IV, da Lei 10.826/03. Contudo, há recurso ministerial pugnando pela realização de novo júri. Dessa forma, pelo menos em uma análise perfunctória do caso, supõe-se que o celular apreendido ainda pode ser utilizado para produção de provas, tanto pela acusação como pela Defesa, tendo em vista que atualmente os aparelhos celulares possuem inúmeras informações pessoais, como localização, mensagens instantâneas em aplicativos e outros. A restituição impossibilitaria que o aparelho fosse periciado, caso necessário. Assim sendo, INDEFIRO A RESTITUIÇÃO DO APARELHO CELULAR MOLOTOROLA apreendido na posse do acusado no momento de sua prisão em flagrante, na forma do art. 118, do Código de Processo Penal. Intime-se o réu, através de seu advogado constituído, para, querendo, manifestar-se em 05 dias sobre o requerimento ministerial de protocolo eletrônico nº 0000082-14.2019.8.18.0026.5025, em consonância com o art. 282, §6º, do Código de Processo Penal. Após, retornem-me conclusos os autos para análise do pedido ministerial. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.45. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000082-14.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRENO RAMOS LEITE BRITO

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018)

DECISÃO A Defesa do réu e Ministério Público interpuseram recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou as contrarrazões recursais. À Defesa para contrarrazoar no prazo legal o recurso interposto pelo órgão ministerial. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.46. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002310-64.2016.8.18.0026

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUAREZ FRANCISCO ALEXANDRE, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO Como requerido pelo Ministério Público, com fundamento no §1º, do art. 17 da Lei nº 8.429/92, intemem-se os réus para manifestação quanto ao interesse em discutir ANPC Acordo de Não Continuidade Cível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000342-37.2019.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Réu: MICHAEL ANTÔNIO DA SILVA, LARICE RIBEIRO FRANÇA

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222)

DESPACHO: Recebo o recurso interposto pela defesa do réu LARICE RIBEIRO FRANÇA (Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000342-37.2019.8.18.0044.5013), porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Defiro a cópia dos autos, às custas da requerente, devendo a Secretaria certificar nos autos se o conteúdo integral dos autos físicos se encontra digitalizado no sistema Themis Web. Em seguida, intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo legal de 02 (dois) dias (art. 588 do CPP). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Por fim, voltem os autos conclusos para análise e manutenção do decidido ou eventual reforma, em sede de juízo de retratação, de acordo com o art. 589 do CPP. Expedientes necessários, com URGÊNCIA, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso. Canto do Buriti-PI, 09 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR . Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001446-34.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIC DYONNYS DO LIVRAMENTO

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIMA o Procurador da parte Ré para, no prazo legal, se manifestar sobre o Recurso Inominado apresentado pela parte autora, conforme petição eletrônica retro protocolada. CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial.

11.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000114-24.2019.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** MARLI DA MATA CAVALCANTE**Advogado(s):** Dr JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO,OAB/PI 13.752

DESPACHO

Intime-se o réu/apelante para apresentar as razões do recurso de Apelação, no prazo de 08 dias, com fucro no art. 600 do CPP.

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Cumpra-se.

CARACOL, 10 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

11.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000127-24.2020.8.18.0045**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ**Advogado(s):** RICARDO PIRES CORDEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 186801)**Réu:** JOÃO PAULO ARAÚJO**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Dr. RICARDO PIRES CORDEIRO (OAB/SP 186801) para se manifestar ao despacho da MM. Juíza de Direito desta Comarca, no prazo determinado no referido despacho.**11.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000594-13.2014.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SEBASTIÃO SILVINO DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)**Intimar o Banco do Brasil S.A para imprimir o alvará judicial expedido, o qual está assinado eletronicamente, através do sistema (themisweb) e se dirigir a uma agência bancária correspondente a fim de que seja efetuada a transferência do valor para a conta bancária que consta no referido alvará, bem como intimar também o requerido para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, ao pagamento das custas processuais.****11.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000989-05.2014.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ZACARIAS ANTÃO DE SOUSA**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)**Réu:** F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte autora, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento demérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.**11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000898-12.2014.8.18.0045**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprove a real quantidade de parcelas que foram descontadas do benefício da autora referente ao empréstimo/contrato em questão.**11.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000024-14.2020.8.18.0046**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** MATEUS DE AGUIAR BARRETO**Advogado(s):** LOUELYN DAMASCENO ASSUNCAO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12191)**DESPACHO:** Intimar o(a) advogado(a) do réu para, no prazo de cinco (05) dias apresentar os memoriais escritos.**11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000005-10.2017.8.18.0047**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657)**Réu:** WALTER NUNES LEMOS**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)



DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **24/02/2021, às 14h**, no fórum local.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória.

Intime-se o advogado do réu para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 80/81, que informa o descumprimento das medidas protetivas deferidas nestes autos, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar a prisão preventiva do réu, a teor do contido no art. 313, III, do CPP, bem como é conduta criminosa tipificada no art. 24-A da Lei 11.340/2006.

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000585-74.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora do recebimento dos autos advindo do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região após o julgamento do recurso interposto.

11.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001172-53.2017.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669)

Réu:

Advogado(s):

FRANCISCO ALVES DA SILVA, através de advogado, pleiteou a restituição de uma motocicleta Honda, modelo CG 150 Start, de placa PIJ-7012, cor vermelha, Renavam 01046405818, ano 2015, apreendida em poder de MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO pela prática de delito de roubo majorado, apurado no processo autos de nº 0001914-15.2016.8.18.0050. Instada a se manifestar, o MP requereu o cumprimento de algumas diligências. O requerente pleiteou o deferimento do pedido. Em seguida, manifestou-se favoravelmente o MP. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despendida sua permanência em custódia, sendo dispensável, para as investigações e para o processo a realização de perícia sobre o automóvel. Ademais, no caso em liça, malgrado o veículo se encontre em nome de terceiro, não há de se falar em incompatibilidade do pedido aviado, haja vista que declarações apontam que a propriedade do bem reportado é da postulante, fato que vem secundado pela ausência de restrição de furto/roubo ou qualquer restrição administrativa. Além disso, como é cediço, a propriedade dos bens moveis se transmite pela simples tradição (entrega), conforme previsto no art. 1.226 do CC. No particular, a requerente se encontrava na posse do bem, logo, houve a tradição e, conseqüentemente, a transmissão da propriedade. Assim, presume-se proprietário de bem móvel aquele que lhe detém a posse, pela simples razão de que o domínio de bens móveis se transfere pela tradição (CC, art. 1.267). Assim, considerando que o bem apreendido não interessa mais ao processo e Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 02/07/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. tendo em vista a comprovação da propriedade, a restituição do mesmo é medida que se impõe. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da motocicleta por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se a parte autora a motocicleta apreendida descrita nestes autos observada a seguinte condição: - A motocicleta só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a devida habilitação CNH. Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, atendidas as condições acima, independentemente do pagamento de guincho e de diárias de estadia. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se o presente incidente. P.R.I. ESPERANTINA, 1 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000556-10.2019.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

Considerando que o acusado JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES foi devidamente citado em 26/06/2020, consoante se extrai da carta precatória anteriormente anexada, intime-se seu advogado constituído - Dr FRANCISCO RODRIGUES SANTOS OAB 15458, para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP. Cumpra-se. ESPERANTINA, 9 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.59. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002301-67.2014.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, natural de**

Barão de Grajaú/MA, nascido em 16/10/1978, portador do RG nº 54.735.429-5 SSP/SP, filho de Herculano Pereira dos Anjos e Luíza Perpetua da Silva, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.60. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000846-28.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: KELME DA COSTA VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS**, acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KELME DA COSTA VIEIRA, brasileiro, solteiro, vidraceiro**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo do despacho qual seja: "**Vistos, etc. MANTENHO o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais anteriormente deferido (alimentos provisionais) em favor do menor VICENTE ISMAEL DA COSTA RAMOS, bem como determino que seja oficiada a empresa Comander Box LTDA. EPP, com sede no logradouro CND 04, Lote 08, Lojas 01 e 03, S/N, Bairro Taguatinga/DF, para realize o desconto na folha de pagamento do requerido KELME DA COSTA VIEIRA. O valor dos alimentos provisionais devem ser depositados na conta poupança nº 00087373-0, agência 0638, operação 013, em nome da genitora do menor Maria Clara Ramos de Oliveira, CPF nº 043-264.863-14. Determino ainda a intimação do requerido por edital, tendo em vista que o mesmo não foi localizado no endereço constante nos autos. Cumpra-se. Floriano, 16 de junho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.61. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000053-21.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSIAS GONÇALVES BARBOSA

Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o denunciado JOSIAS GONÇALVES BARBOSA, já qualificado, para ser submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca para julgamento quanto à eventual prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima Felype Assumpção da Silva Costa (art.121,§2º, II e III, do CP) .Quanto à manutenção da prisão preventiva, reza o § 3º do art. 413 do CPP que o juiz decidirá, fundamentadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade de decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no título IX do livro I deste Código. Nego ao pronunciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que ainda persistem os motivos ensejadores da prisão preventiva, diante da notória gravidade concreta do crime, devendo a prisão ser mantida para fins de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Importante destacar que o acusado se evadiu do distrito da culpa após a prática do delito, bem como ostenta contra si ação penal em tramitação pela prática do crime de lesão corporal (5656-57.2011.8.18.0028), demonstrando que possui personalidade voltada à criminalidade e que a aplicação de medidas cautelares alternativas seriam insuficientes para a garantia da ordem pública. Publique-se, Registre-se e Intime-se, na forma do art.420, do CPP. Preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos, imediatamente para que sejam preparados para julgamento."

11.62. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000746-10.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: GILSON RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MARIA VALÉRIA DE SOUZA, brasileira, viúva residente em local incerto e não sabido, INTIMADA** de todo conteúdo da decisão, qual seja: "**Vistos, etc. A Defensoria Pública encaminhou a este Juízo pedido de medida protetiva de urgência feito em favor de MARIA VALERIA DE SOUZA, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº168, Alto da Cruz em face de Gilson Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 167, Alto da Cruz. Afirma a vítima que o Sr. Gilson é seu neto e que a 05 meses o mesmo vem perturbando a vítima, obrigando-a a dar dinheiro, uma vez que é dependente químico há muito tempo. Que no dia 27 de fevereiro de 2017, por volta das 19:30 horas a vítima afirma que agressor destelhou a casa e invadiu e ainda disse para as pessoas que estavam no bar em frente à casa tenho direito de entrar porque a casa é da minha avó, então o mesmo quebrou parte do teto e roubou 05 cuecas das confecções que vende. No dia 06 de março de 2017, por volta das 19:00 horas a vítima estava na sua casa, no seu quarto, quando o agressor entrou pedindo dinheiro, momento em que a vítima disse: Gilson eu não tenho dinheiro, tu achou pouco o que você fez comigo? Tu pegou as cuecas sem tu me dizer nada, as**

cuecas são alheias que eu vendo, dai o agressor respondeu: eu quero é dinheiro desgraça. Então, a vítima o empurrou para fora do quarto e chamou a mãe do agressor e a mesma disse para ele ir para casa, que já tinha dito para ele não entrar mais na casa da vítima. Requer a Defensoria Pública, a proibição do representado de se aproximar da vítima e afastamento do lar do agressor." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.63. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000986-67.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCELO ALVES DA SILVA

Advogado(s): GENTIL COELHO REZENDE NETO(OAB/PIAUI Nº 9988-A)

DECISÃO: " Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado e determino o arquivamento do processo, com baixa na distribuição."

11.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000514-02.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 1283410)

Recolha Autor e Ré, cada um, as partes que lhes são devidas das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto se encontra anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Fronteiras, 10 de Julho de 2020.

11.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000004-18.2017.8.18.0114

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: O DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SANTA FILOMENA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

DESPACHO

Manifeste-se o MP, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão retro.

GILBUÉS, 9 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000161-58.2009.8.18.0053

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DA LUZ LEMOS RIBEIRO, CRISTIANE RIBEIRO DE SOUSA, ALAIM ALDER RIBEIRO DE SOUSA, FRANCISCA ALAIANY RIBEIRO DE SOUSA, ALANDELON LEMOS RIBEIRO, HELANE CRISTINA LEMOS RIBEIRO

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2720)

Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ ALAIN RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO:

Cumpra-se integralmente o despacho ID=29355962, abrindo-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (art. 627 do NCPC).

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000488-22.2017.8.18.0053

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO MONTEIRO BARBOSA(OAB/GOIÁS Nº 53814)

SENTENÇA: Com efeito, elucido o cumprimento da transação penal, e por tal motivo, relativamente a este feito DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto (a) autor (a) do fato em epígrafe, com base no artigo 107, do CP c/cart. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Promovam-se as anotações necessárias para os ns do artigo 76, § 4º, parte nal, da Lei 9.099/1995.

11.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000720-05.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROSEANDERSON LINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

SENTENÇA: Face ao exposto, declaro Extinta a Punibilidade de Roseanderson Lino de Sousa Oliveira, em relação ao fato que lhe foi imputado nestes autos.

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000229-71.2010.8.18.0053

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA - PI

Advogado(s):

Requerido: TERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR E VERÔNICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 260-B)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para que atualize o débito. 2. Após, determino, nos termos do Provimento, que dispõe sobre a utilização do sistema BACEN JUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo apresentado pelo autor. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 3. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o credor, por seu procurador, do ato processual realizado (inclusive, no caso de bloqueio parcial de valores, para apresentar saldo atualizado do débito e indicar outros bens para constrição). 4. Após, intime-se o e executado para oferecer embargos, se assim entender, no prazo legal, conforme artigo 915, do novo CPC. 5. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, inclusive, o saldo atualizado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, inclusive, o saldo atualizado do débito sempre que lhe for conveniente.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000025-66.2006.8.18.0053

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA PIAUI, FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUADALUPE - PIAUI, TERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para que atualize o débito. 2. Após, determino, nos termos do Provimento, que dispõe sobre a utilização do sistema BACEN JUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo apresentado pelo autor. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 3. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o credor, por seu procurador, do ato processual realizado (inclusive, no caso de bloqueio parcial de valores, para apresentar saldo atualizado do débito e indicar outros bens para constrição). 4. Após, intime-se o e executado para oferecer embargos, se assim entender, no prazo legal, conforme artigo 915, do novo CPC. 5. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, inclusive, o saldo atualizado do débito sempre que lhe for conveniente.

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000579-20.2014.8.18.0053

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO CIQUEIRA CELESTINO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

SENTENÇA:

Ante o exposto, ACOLHO o parecer ministerial e, por conseguinte, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, na forma do inciso VI, do artigo 485, do CPC, tendo em vista a falta de interesse processual, em sua dimensão de necessidade. Sem custas

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000325-18.2012.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA

Advogado(s): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6381)

Réu: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

SENTENÇA: Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, para determinar a restituição simples das tarifas de serviços de terceiros, seguro de proteção financeira e tarifas de inclusão de gravame. Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC. Em razão de sucumbência recíproca, cada parte arcará, na proporção de metade, com o valor das custas e despesas processuais, e com os honorários advocatícios que ora fixo, equitativamente, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvada a gratuidade processual concedida a parte que a requereu (art. 98, § 3º, do CPC).P.R.I.

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000041-34.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 14105)

Réu: MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PIAUI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

DESPACHO:

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo, por conseguinte, com fulcro no art. 114 da CF/88 e art. 64, § 1º, CPC, e determino a remessa dos presentes autos para a Vara do Trabalho de Floriano-PI, a quem compete conhecer e julgar o presente feito, com as homenagens de estilo, observado o prazo para eventuais recursos.

11.74. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000193-13.2016.8.18.0055

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10121)

Interditando: MARIA ISABEL DE SOUSA

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

De ORDEM DA dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, O Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA - OAB/PI 10.121, Nos Termos do despacho, exarado às fls. 59 dos autos do Processo nº 0000193-13.2016.8.18.0055, INTERDIÇÃO, em que é Interditante: Maria do Socorro de SOUSA, E interditando: MARIA ISABEL DE SOUSA, que adiante segue: "...Assim, determino à Secretaria que publique a sentença de fls. 48 e 49 dos autos por mais duas vezes, com intervalo de 10(dez) dias no Órgão Oficial, bem como proceda a intimação da parte autora para o pagamento das custas processuais. Após devidamente cumpridas, proceda-se com a baixa e o arquivamento dos presentes autos independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 11 de fevereiro de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI. Aos 10 dias do mês de julho de 2020. Eu, MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, digitei e subscrevi.

11.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000120-96.2020.8.18.0056

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OSASCO, EDGAR CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11510)

INTIMA o advogado, Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO, - OAB/PI Nº 11.510, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2020, ÀS 15:15 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa., Analista Judicial, conferi o presente aviso.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000105-30.2020.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSINO ALVES FEITOSA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, PARA COMPARECER A AUIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, logo poderá participar conforme entender mais adequado, bem como para ciência de que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do coronavid-19 . . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000075-41.2010.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, JUCIELHO RAMOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563/85), FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais em prol de Maria Antônia da Conceição.

11.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000263-49.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES)

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PIAUI

Advogado(s): NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 12411)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização,

o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001185-56.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001095-48.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO RODRIGUES CARDOSO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001694-84.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEBASTIÃO SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-78.2009.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS MOTA

Advogado(s): MATHEUS STECA(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): CYNARA PADUA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3752)

DESPACHO

Cuida-se de Ação Previdenciária para concessão de Aposentadoria por invalidez, manejada por Antônio Barbosa dos Santos Mota em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - qualificados nos autos.

Compulsando os autos, verifico que foi prolatada sentença às fls. 309/315 dos autos virtuais.

Nesta toada, a parte requerida apresentou recurso de Apelação (fls. 319/339), e a parte autora, por sua vez, apresentou suas contrarrazões (fls. 351/361), sendo os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 367).

Em despacho exarado às fls. 373, o juízo ad quem determinou o retorno dos autos à instância original, diante da impossibilidade de acesso aos depoimentos colhidos em audiência e arquivados na mídia digital respectiva, a fim de que este juízo realizasse as providências necessárias.

Com o retorno dos autos, a secretaria deste juízo certificou ser impossível realizar a recuperação da mídia constante nos autos, já que se trata de demanda migrada para a Comarca de Manoel Emídio após a agregação da Comarca de Bertolínia-PI.

Foi, então, determinada a renovação da audiência de instrução e julgamento, o que ocorreu em 10/10/2018, ocasião em que foi colhido, de forma escrita, o depoimento da parte autora e de suas testemunhas arroladas, consoante se depreende da ata e assentadas anexadas (fls. 404/409).

Decido.

Como relatado, a presente demanda já teve seu mérito devidamente analisado por este juízo de primeiro grau, tendo sido proferida a sentença. Não cabe mais, portanto, qualquer alteração seja na decisão, contra a qual já há inclusive recurso de apelação, ou mesmo no que se refere à produção de provas.

É impossível, aos olhos desta julgadora, em conformidade com o disposto no art. 494 do CPC, renovar a fase instrutória, ainda que mídia em que constava o depoimento da parte autora e das testemunhas não mais possa ser acessada. Não se trata de erro material e o prazo de embargos declaratórios, há muito, esgotou-se, de maneira que, mesmo diante de alguma obscuridade, contradição ou omissão, não mais caberia a este juízo de primeiro grau corrigi-las.

A sentença, diga-se ainda, foi proferida mediante a análise de provas produzidas na audiência cuja mídia não mais pode ser acessada. A renovação da prova, sem que se tenha a certeza de se tratar fielmente de cópia daquilo que fora anteriormente colhido, não tem, também por isso, a possibilidade de produzir qualquer alteração no julgado, sob pena mesmo de ofensa ao devido processo legal.

Diante de todo o exposto, determino o retorno dos autos à superior instância para o prosseguimento do trâmite do recurso voluntário interposto e solução da querela da forma como entenderem os nobres desembargadores.

Deixo de anular a segunda instrução realizada e os atos que se seguiram, porque, como argumentado acima, impossível inovar no processo, enquanto pendente recurso de apelação.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 10 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000202-16.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GERALDO JOSÉ DA FONSECA

Advogado(s): LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 15737)

Réu: EDILMAR DE SOUSA BRITO

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que a penhora observará preferencialmente a ordem prevista no art. 835 do NCPC e que em primeiro lugar deve figurar dinheiro ou depósito em aplicação financeira, defiro pedido de penhora online.

Permaneçam os autos em gabinete para conseguinte implementação do ato via Bacenjud.

Após o cumprimento da diligência, caso haja o efetivo bloqueio de valores, intímese a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Caso reste frustrada a penhora, intímese o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

MANOEL EMÍDIO, 10 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000013-87.2005.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REIS PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogado(s): MANOEL CARNEIRO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3016)

DESPACHO

Certo é que a mera atualização de cálculos não autoriza a renovação dencitação. Contudo, é dever do juízo da execução dar oportunidade ao executado para sobre a planilha atualizada se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida. Referida iniciativa não apenas assegura observância ao princípio do contraditório, mas também garante que a execução se desenvolva da maneira menos gravosa ao devedor.

Diante disso, antes de analisar o pedido de penhora online do exequente, determino a intimação do executado para, em cinco dias, manifestar-se sobre a os cálculos apresentados pelos exequentes.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 10 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.85. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000152-42.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, a fim de que: seja reduzido o percentual de honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação; seja excluído o valor referente ao 13º salário do ano de 2016, uma vez que já devidamente pago.

Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da impugnação, pela parte autora os quais são, por hora, dispensados haja vista ser ela agraciada pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

Intímese o requerente para que apresente novos cálculos para a execução, excluindo as verbas acima mencionadas.

Apresentados os cálculos, deles dê-se ciência ao executado.

Não sendo interposto o recurso cabível ou impugnados os novos cálculos, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 52, § 2º, do Resolução 75/2017.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art.56, da Resolução referida.

Antes de encaminhar o ofício requisitório, intímese as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1.

Apresentada discordância, faça-se conclusão.

Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Por fim, conclua-se os autos para sentença de extinção da execução.

Intímese. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 10 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000024-37.2020.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA SILVA SANTOS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)

Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a acusação e, em consequência condeno LUCAS DA SILVA SANTOS como incurso nas penas do art. 157, caput, C/C art. 14, II, e artigo 71 do Código Penal.

11.87. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000463-10.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA FERREIRA, RAIMUNDO FRANCISCO DA ROCHA VIEIRA FILHO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

Pelo exposto, intime-se, novamente, os advogados Dr. FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES e Dr. EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA para apresentarem os memoriais escritos doréu suso nominado, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.88. DECISÃO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000667-54.2019.8.18.0030

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: JADILSON DOS SANTOS SIQUEIRA

Advogado(s): LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18447)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição de fiança em favor de LUIZ ALBERTO USTOSA DA SILVA.

11.89. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000463-10.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA FERREIRA, RAIMUNDO FRANCISCO DA ROCHA VIEIRA FILHO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

DESPACHO: Pelo exposto, intime-se, novamente, os advogados Dr. FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES e Dr. EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA para apresentarem os memoriais escritos do réu GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.90. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000329-80.2019.8.18.0030

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no permissivo contido no art. 356, II, c/c art. 355, I, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, estabilizando a tutela de urgência já concedida, de modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito, rejeitando os demais pedidos formulados pela autora bem como os pedidos contrapostos apresentados pelo reclamado, para, por fim, declarar extinto o presente feito, com resolução do mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas da Lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.91. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000447-42.2008.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 134983)

DECISÃO: Por todo o exposto, com fulcro no art. 110 c/c art. 109, V, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao delíto imputado ao réu LEONARDO DE SOUSA.

Dê-se ciência ao MP e à defesa.

Após, arquite-se, com baixa na distribuição.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000113-57.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JANCARLOS GONÇALO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22353)

SENTENÇA: Ante o exposto, com amparo no art. 413 c/c 418, ambos do Código de Processo Penal, estando este magistrado convencido da existência do fato (materialidade) e de indício suficientes de autoria, PRONUNCIÓ o acusado JANCARLOS GONÇALO DE OLIVEIRA, como incurso no art. 121, § 2.º, incisos II do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, pela morte de LUCIELDO JOSE DA SILVA, devendo o citado réu ser julgado pelos seus pares do Tribunal do Júri. O acusado encontra-se preso e assim deve permanecer, haja vista a comprovação da materialidade do delito, a existência de indícios suficientes de autoria, bem como pelo fato de que a revogação da prisão preventiva é cabível quando desaparece o suporte fático legitimador da medida, o que não é o caso dos autos. De fato, a decretação da prisão preventiva segue a cláusula rebus sic stantibus, pois está sempre sujeita à nova verificação de seu cabimento. Mas, a revogação deve ocorrer apenas quando não cessada a causa que a justificou, e não há nada nos autos que retire a justa causa para a manutenção do aprisionamento cautelar, vez que seus pressupostos encontram-se devidamente preenchidos. Preclua a decisão de pronúncia, não sendo o caso do previsto no art. 421, § 1.º, do CPP, proceda-se na forma do art. 422, do mesmo código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PADRE MARCOS, 7 de julho de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

11.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000274-60.2017.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: VALDEMIR BORGES DE MORAES

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Executado(a): ALB TRANSPORTES LTDA

Advogado(s):

DECISÃO

Pretende o exequente a quebra de sigilo fiscal do executado, a fim de verificarem bens passíveis de constrição. É bem verdade que se trata de medida extrema; todavia, no caso em tela, verifico que o exequente engrenou todos os esforços no intuito de encontrar bens a serem constritos, restando infrutífero. Inclusive já foi utilizado, preliminarmente, os sistemas BACENJUD e RENAJUD, sem que fossem encontrados bens passíveis de constrição.

Diante da inadimplência do devedor, a busca da satisfação do crédito pelo exequente é, por si só, justificativa para acesso às informações requisitadas. Ora, se o executado não paga o valor da condenação ou não oferece bens compatíveis com o valor da execução, e, ainda se a penhora on line resta infrutífera, a situação justifica a quebra do sigilo fiscal para que o credor possa localizar bens que satisfaçam seu crédito.

Ressalte-se, que no âmbito judicial, a Constituição Federal assegura a toda arazoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Nesse sentido, o magistrado pode utilizar-se de meios que possam proporcionar o cumprimento da obrigação de forma efetiva e célere, com o objetivo de proporcionar prestação jurisdicional adequada. Nesse diapasão, não vejo empecilho à efetivação da quebra do sigilo fiscal do executado.

Destarte, defiro o pedido da quebra de sigilo fiscal dos executados.

Proceda-se a colheita da declaração de imposto de renda do executado, dos últimos dois anos, via INFOJUD, e junte-a aos autos. Depois, em havendo informações sujeitas ao sigilo fiscal, decreto o segredo de justiça, intimando, em seguida o exequente para se pronunciar sobre as informações contidas nas declarações, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 9 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000004-66.1999.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOAQUIM ANTONIO NETO

Advogado(s): RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 2493)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, JOSE CIPRIANO DE SOUSA LIRA, JIDELTINA MARIA BORGES MAURIZ

Advogado(s): JOSÉ SANTANA MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 2407)

DESPACHO

O membro do Ministério Público pugnou pela penhora dos imóveis do réu José Cipriano de Sousa Lira e do esposo da ré Jildetina Maria Borges Mauriz, o Sr. Josimá Mauriz Lira.

Diante da existência de bens em nome do executado José Cipriano de Sousa Lira, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Ao revés, em relação aos bens encontrados em nome do esposo da ré Jildetina Maria Borges Mauriz, Sr. Josimá Mauriz Lira, determino que se oficie ao cartório a fim de que forneça informações da data do casamento deles, bem como do regime adotado, já que a execução deve se dar de forma pessoal, atingindo apenas os bens do executado. Com referida informação, façam conclusos.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 9 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000128-87.2015.8.18.0108

Classe: Inventário

Inventariante: TERESINHA DE ARAUJO DIAS, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, JOAQUIM WASHINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, MARILANGIDA BARROSO DE ARAUJO DIAS, MARIA EVANGELINA BARROSO ARAUJO DIAS

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754)

Inventariado: JOAQUIM ANTONIO NETO

Advogado(s):

DESPACHO

Os herdeiros apresentaram esboço da partilha, id. 5007, em que consta um novo bem, anteriormente não arrolado, do qual ainda não houve manifestação da Fazenda Pública.

Ademais, consta nos autos renúncia abdicativa do herdeiro Wellington Barrosode Araújo Dias, contudo foi incluído como beneficiário do bem acrescido à partilha. A renúncia é ato solene, irrevogável, expresso, insubordinado à condição ou termo, unilateral e indivisível, de modo que a revogabilidade da renúncia desestabilizaria a segurança das relações jurídicas.

Outrossim, não há nos autos registro/matricula de dois bens imóveis, quais sejam: um terreno na Travessa São João, s/n, centro, Paes Landim/PI; e uma casa residencial na Quadra 59, casa 10-A, Conjunto Renascença, Teresina/PI.

Desta forma, intimem-se os herdeiros e a Fazenda Pública da nova partilha do bem acrescido, originalmente não constante nas primeiras declarações e não incluso em eventual base de cálculo do imposto devido, para caso queiram, se manifestem.

Intime-se ainda Wellington Barroso de Araújo Dias, para, caso queira, manifeste-se sobre a revogabilidade da renúncia.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 9 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000021-53.2009.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO

Parte executada peticionou nos autos, id. 5005, e informou que através do sistema do Portal do Advogado, não é possível verificar todos os documentos juntados aos autos como: petição inicial, documentos do autor, decisões interlocutórias iniciais, despachos, comprovante de citação do Banco Réu e quaisquer outras peças juntadas desde a distribuição até o dia 04/06/2013, o que impossibilita a devida análise para as tratativas que serão realizadas pelos novos patronos que serão habilitados.

Pois bem, a Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 determina que caso ausente algum documento ou ato imprescindível ao processo, o advogado poderá pugnar seu suprimento e a suspensão do prazo enquanto não suprido.

Desta forma, defiro a suspensão do prazo processual, diante da ausência de documentos essenciais à análise dos autos. Diante da impossibilidade de migração dos autos ao sistema PJE, conforme informado pela STIC, supra os documentos faltantes nos autos, no sistema ThemisWEB e, após conferência e certidão de constar todos os documentos dos autos, intime a parte executada para manifestação, no prazo de 10 dias.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 9 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000050-88.2018.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Maria Iris dos Santos em face de Banco Bradesco S/A.

Parte requerida intimada para o cumprimento integral da sentença, realizou depósito judicial, em adimplemento ao cumprimento da obrigação.

Em evento 5030, a parte exequente concorda com os valores depositados e requer a extinção do processo de execução pelo cumprimento da obrigação, com a consequente expedição do alvará judicial.

É o brevíssimo relatório.

DECIDO:

Reza o art. 924, inc. II do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

Consta nos autos comprovantes segundo o qual o executado pagou o débito objeto dessa execução, pelo que a execução deve ser extinta nos termos do art. 924, inc. II do CPC.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

Expeçam-se alvarás conforme sentença e guia de depósito judicial, mediante disponibilização diretamente na conta corrente do advogado informada na petição retro, tendo em vista ter apresentado procuração com poderes especiais para tanto.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários, mormente a cobrança das custas judiciais, ainda não pagas.

P.R.I.C.

PAES LANDIM, 9 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.98. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001063-72.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GENICLECIO DOS SANTOS BRITO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO-OAB/PI nº 8070- JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO-OAB/PI- nº 12546

Nesse contexto, a defesa do referido acusado deve ser novamente intimada para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

Caso não apresente no prazo legal, intimem-se o acusado GENICLECIO DOS SANTOS BRITO, pessoalmente, para que em 10 dias manifeste,



expressamente, se tem interesse na constituição de Advogados de sua confiança ou DEFENSOR PÚBLICO para continuar atuando no processo, sem prejuízo da apresentação espontânea de suas alegações finais pela defesa por ele constituída no prazo ora assinalado, com a observação de que a sua não manifestação os autos serão enviados a DEFENSORIA para apresentar as alegações finais.

11.99. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000237-70.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JOAO JOSE DE MELO CARVALHO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Assim sendo, ante a uniformidade da prova, reconheço a excludente da legítima defesa e diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER JOÃO JOSÉ DE MELO CARVALHO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, da prática do delito capitulado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do CPP.

11.100. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004043-50.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

11.101. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000821-35.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO ARAUJO PEREIRA, JOSE FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIDOURADOREBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3333001), HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de ITALO ARAUJO PEREIRA E JOSE FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS.

11.102. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001067-65.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Réu: OLIVIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OLIVIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 16/06/1970, filho de RUFINO EUGENIO RODRIGUES e MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO RODRIGUES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de julho de 2020 (10/07/2020). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial___, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

11.103. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003512-37.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDNALDO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do estado em prol do acusado EDNALDO DE SOUSA, com esteio no art. 107. inc. IV do Código Penal.

11.104. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003332-50.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JAQUELINE MARIA FERREIRA SOUSA, RAFAEL COSTA GONCALVES

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

Assim, atendendo a ordem de habeas corpus e para fins de atualização da ordem de prisão do réu mantida em sentença, sendo que em sede de habeas corpus foi determinado apenas para que seja adequada a ordem da prisão a realidade atual do processo, de modo que no momento da prisão do réu o mesmo seja sujeito a Estabelecimento adequado ao regime semiaberto aplicado em sentença, determino, para fins de atualização no Sistema BNMP 2.0, que seja expedido contramandado com relação a custódia cautelar do réu, e ato contínuo, que seja expedido novo mandado de prisão adequado com o regime estabelecido em sentença,

qual seja, semiaberto.

No ensejo, determino que seja certificado eventual trânsito em julgado com relação a ré JAQUELINE MARIA FERREIRA SOUSA, devendo, em caso positivo, que seja expedida guia definitiva na devida forma.

Por fim, com relação ao recurso interposto pela defesa do réu RAFAEL COSTA GONÇALVES, verifica-se que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade. Assim, conheço do presente recurso, determinando, no ensejo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processamento e julgamento do recurso interposto.

Cumpra-se com as formalidades legais.

11.105. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002500-85.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SEREJO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Ademais, com relação a segregação do réu, verifico que não mais subsistem os motivos ensejadores para a custódia cautelar. Isto posto, DEFIRO O PLEITO, para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra o custodiado FRANCISCO CARLOS DA SILVA SEREJO.

Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA com urgência.

Notifique-se o Ministério Público.

Oficie-se o Juízo que executou provisoriamente a pena e a extinguiu para conhecimento,

após, arquivem-se os autos, inclusive com baixa na distribuição.

Cumpra-se com as formalidades legais.

11.106. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000856-92.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: WEMESSON NASCIMENTO DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANKLIDOURADOREBELO(OAB/PIAÚI Nº 3333001), MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714), FRANKLIN DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 333001)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de WEMESSON NASCIMENTO DE ALMEIDA pelos próprios fundamentos.

Com relação aos pedidos de habilitação no Themis Web e também intimação do advogado

Dr. Mickael Brito de Farias para que não pratique mais ato processual a partir de então, ambos

formulados sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000856-92.2020.8.18.0031.5005, determino que seja o

advogado subscritor da referida petição habilitado no Themis Web. Ao tempo em que determino a

intimação do advogado Dr. Mickael Brito de Farias para manifestação.

Notifique-se o Ministério Público da presente decisão e para manifestação sobre a Peça

Inquisitorial, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para proceder da forma que entender cabível.

Cumpra-se com as formalidades legais.

11.107. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000109-43.2020.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Advogado(s):

Requerido: FELIPE JOAQUIM RODRIGUES, MARCO ANTONIO RODRIGUES

Advogado(s):

Cumpra-se conforme deprecado. Designo para o dia 10/11/2020, às 13:30, para a realização de audiência por videoconferência. horas as testemunhas. Intimem-se a Defensoria Pública, se for o caso. o representante do Ministério Intime(m)-se Notifique-se Público

11.108. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000247-44.2019.8.18.0064

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE NOVO HORIZONTE DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE-SP, A JUSTIÇA PÚBLICA, GLAUCENILDA DE MACEDO SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, JONH LENNON ALVES DE MEDEIROS

Advogado(s):

Designo para o dia 22 / 07 / 2020, às 09:30, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se a Defensoria, se for o caso.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.109. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000083-45.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Advogado(s):

Indiciado: AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

Advogado(s): WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e os demais pedidos subsidiários e mantenho os acusados acautelados, por ora, no sistema prisional piauiense. Intimem-se as partes, inclusive o acusado pessoalmente. Considerando o teor da certidão retro, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, solicitando certidão de distribuição criminal dos custodiados, fornecendo para tanto os dados disponíveis e indicando a urgência em caso de acusados presos. Diligencie-se, ainda, o retorno das Cartas Precatórias expedidas para oitivas de testemunhas no Estado de Pernambuco e Bahia. Após, dê-se vista ao Ministério Público e a Defesa para requerimento de diligências. Não havendo requerimento, vista para Acusação e Defesa para alegações finais.

11.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000930-83.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ERASMO CAMPELO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000150-80.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS AUGUSTO VIANA PEREIRA

Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUI Nº 9421)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI)

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Entendo que a resolução da questão demanda matéria somente de direito e de fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento. Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, voltem conclusos para sentença. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000742-27.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDUARDO RANDEZ MACHADO LIMA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a advogada do requerente a indicar endereço atualizado deste em até 10 dias, a fim de que seja possível a realização do estudo social. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000070-48.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO VICTOR BRANDÃO, ANTONIA ALVES BRANDÃO

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUI Nº 13854), ALCIDES DE ARAUJO MOURAO NETO(OAB/PIAUI Nº 13401)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a pagar a JOÃO VICTOR BRANDÃO o benefício da prestação continuada no valor de 01 salário mínimo mensal, bem como ao pagamento das prestações vencidas, retroativamente à data da perícia médica, com incidência de correção monetária pelos índices constantes do manual de cálculos da Justiça Federal, a partir da data que cada parcela deveria ter sido paga, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do referido exame. Requerido isento de custas, cabendo-lhe o pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. PRI e, após o trânsito em julgado, Arquive-se com as devidas baixas. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.114. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000292-21.2014.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FILOMENA BORGES DE OLIVEIRA CASTRO, ADELINO GOMES MARINHO, MARIA CONCEBIDA BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE AGUIAR, MARIA SUELI ALVES OLIVEIRA MOURA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EUGÊNIO MENDONÇA CAVALCANTE

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, levanto a liminar anteriormente deferida e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Sem custas. PRI e archive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.115. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000372-19.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIZ CRISTINA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245-B)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Recolha-se mandados de busca e apreensão que eventualmente tenham sido expedidos, bem como dê-se baixa em eventual bloqueio judicial existente sobre o bem. Custas pelo autor. PRI e archive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000886-35.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIMAR ALVES OLIVEIRA, MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA, RAIMUNDA DA COSTA MACEDO, GENIVAL GONÇALVES DE AMORIM

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o julgamento dos recursos de apelação que manteve a sentença em todos os seus termos, e os documentos juntados pelo requerido em fl. 178,diga a parte autora em até 15 dias. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.117. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000094-23.2010.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RIBAMAR GALVÃO FILHO, MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 16586), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 104-A)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Entendo que a resolução da quaestio demanda matéria somente de direito ede fatos comprováveis mediante documentos, não havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento.Desta forma, pugno pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Em seguida, voltem conclusos para sentença.

11.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000104-62.2013.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DO CARMO ARAÚJO

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646/95)

Réu: DOMINGOS MOURÃO PREFEITURA

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o julgamento do recurso de apelação que deu provimento parcial ao mesmo no sentido de excluir a condenação ao município do pagamento das custas judiciais e manteve a sentença em seus demais termos, intime-se a parte autora para se manifestar em até 15 dias. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001188-64.2014.8.18.0065

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, HILDA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 2215/91)

Usucapido: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA SANTIAGO

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando nos autos verifico que os autores indicaram que possuem interesse no feito,porém, o advogado dos mesmos não juntou as cópias suficientes para que fossem procedidas as citações, fato este que é o obstáculo existente ao cumprimento tanto dos despachos de fls. 31, 41 e 46, como das solicitações dos autores em fls. 39 e s/n.Portanto, cite-se o requerido mediante edital.Quanto às citações dos confinantes e dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, intime-se novamente o advogado dos autores para juntar cópias suficientes para a realização das mesmas dentro do prazo de 10 dias. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000236-46.2018.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: BARBARA MACEDO BEZERRA

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Réu: DIRETOR/ PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DIRETORA DA COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II, PIAUÍ E OUTROS, . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Custas pela impetrante. PRI e archive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.121. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001184-22.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CELINA SOUSA CARRIAS

Advogado(s): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12375)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento dentro do prazo de 15 dias.Após, com ou sem manifestação façam os autos conclusos. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.122. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000578-57.2018.8.18.0065

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: A. F. D. P.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, determino a extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto. Ciência ao MP.PRI e Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.123. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000374-86.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE SOUSA

Advogado(s): JOSUÉ BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Recolha-se mandados de busca e apreensão que eventualmente tenham sido expedidos, bem como dê-se baixa em eventual bloqueio judicial existente sobre o bem. Custas pelo autor. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000054-80.2006.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP.PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000964-92.2015.8.18.0065

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: VIRGÍLIO VIEIRA ARAÚJO

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Com base na certidão de fls. 20, que indica que não houve manifestação por parte do requerido, e em razão do lapso temporal, verifico que não mais há mais interessado requerente no presente feito. Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000964-97.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS AURELIO DE ANDRADE VIANA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 535, 2º do CPC. Homologo os cálculos apresentados pela parte exequente. Expeçam-se os RPVs. Intimem-se. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000659-40.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO JOSIAS DOS SANTOS

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 10 de julho de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

11.128. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000048-63.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: A. A. C., R. D. M. B.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, extingo o presente processo pela aquisição da maioria pelos requeridos no curso do processo. Ciência ao MP. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000402-44.2019.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOSIMAR DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de acordo de não persecução penal celebrado entre o Ministério Público e Josimar da Silva Sousa, nos termos do art. 18, § 5º da Resolução nº 181/2017, alterada pela resolução nº 183/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Analisando o acordo firmado, entendo ser o mesmo cabível e as condições adequadas e suficientes. Diante disso, homologo o presente acordo. Aguarde-se o término do cumprimento, para arquivamento definitivo. Após, arquite-se. PEDRO II, 8 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000386-90.2019.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FLÁVIO ALVES BENÍCIO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de acordo de não persecução penal celebrado entre o Ministério Público e Flávio Alves Benício, nos termos do art. 18, § 5º da Resolução nº 181/2017, alterada pela resolução nº 183/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP Analisando o acordo firmado, entendo ser o mesmo cabível e as condições adequadas e suficientes. Diante disso, homologo o presente acordo. Aguarde-se o término do cumprimento, para arquivamento definitivo. Após, arquite-se. PEDRO II, 8 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.131. EDITAL - JECC PIRACURUCA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Piracuruca - Sede de PIRACURUCA)

Processo nº 0000098-54.2009.8.18.0143

Classe: Petição Cível

Autor: ANA MELO DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: SSR COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.

Advogado(s):

SENTENÇA: Analisando com minudencia os presentes autos somos por reconhecer a tramitação de demandas em duplicidade, com identidade de partes, causa de pedir e objeto, referente ao processo de nº: 0000040-51.2009.8.18.0143, assim é cabível a extinção do processo em upicidade tem por objetivo dois fatores: a segurança jurídica de inexistir esultados conflitantes para cada ação e a economia processual. Arquite-se, dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. PIRACURUCA, 20 de janeiro de 2020. ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES. Juiz(a) de Direito da ECC Piracuruca - Sede da Comarca de PIRACURUCA.

11.132. EDITAL - JECC PIRACURUCA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Piracuruca - Sede de PIRACURUCA)

Processo nº 0000115-75.2018.8.18.0143

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI / DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO EUDES DE MELO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de fato supostamente praticados pelo querelado Natanael Soares da Silva, no crime incurso nos art. 129 do CP. Com efeito, a composição civil firmada entre as partes acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação, nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95: Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença, irrecorrível, terá eficácia de tulo a ser executado no juízo civil competente. Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de inicia_va privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação. (grifo nosso). Ante o exposto, homologo a composição civil realizada nos autos, bem como DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato FRANCISCO EUDES DE MELO SILVA, nos termos do art. 107, V, do CP c/c art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. Arquite-se, após o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais. PIRACURUCA, 20 de janeiro de 2020. ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES. Juiz(a) de Direito da JECC Piracuruca - Sede da Comarca de PIRACURUCA.

11.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000189-95.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321), DIEGO ARAÚJO DA PÁSCO(AOAB/PIAUÍ Nº 17850)

Considerando o decurso do prazo para apresentar defesa, bem como o fato de ambos os denunciados terem constituído advogado, determino a intimação dos causídicos para que apresentem defesa prévia em 10 dias, nos termos constantes em despacho ID 29555102, movimentado em 18/06/2020.

11.134. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000008-80.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: CARLOS DA SILVA PEREIRA

Advogada: DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 4116)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal."

11.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000724-31.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE CAMPELO COSTA

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848)

Por se tratar de causídico facilmente encontrado neste juízo, intime-se, mais uma vez, a apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.136. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000406-43.2017.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PORTO

Advogado(s):

Réu: JOSE FERREIRA DO AMARAL

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Com fulcro no art. 1º da Portaria Nº 1295/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2020 às 11:00 horas a fim de colher o depoimento pessoal do requerido.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-pt/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

Fica facultado às partes e advogados se deslocarem até o Fórum, podendo participar da audiência de suas residências e/ou escritórios.

Em caso de dificuldade de acesso, enviar mensagem para o whatsapp 89 99418-0308 e/ou e-mail wellington.charles@tjpi.jus.br

Intimem-se.

11.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000420-27.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO SERGIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes interessadas para que tome conhecimento que o presente feito se encontra em grau de recurso em segunda instância tramitando eletronicamente/digitalmente sob nº 0753897-26.2020.8.18.0000, passando este, ter seu cancelamento.

11.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000421-79.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: LUCÍDIO PEREIRA

Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11769)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao despacho de fls.60, determino a intimação do causídico do réu, devidamente habilitado nos autos (fls. 48/49), a fim de que, no prazo legal, apresente resposta à acusação.

RIBEIRO GONÇALVES, 10 de julho de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

11.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000274-63.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: RAEL ROGER NUNES SANTANA, JACIEL RODRIGUES DE SOUSA, JOAO BATISTA DE SOUSA MENDES

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925)

DECISÃO: DECISÃO-MANDADO

Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do CPP, eis que contém a exposição dos fatos que em tese constituem crimes, realçando as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda, a qualificação do denunciado, a classificação dos crimes que lhe é imputado e o rol de testemunhas.

Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como inexistente, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi.

Assim, entendendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos pressupostos processuais. Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra JOÃO BATISTA DE SOUSA MENDES, RUEL RÓGER NUNES SANTANA e JACIEL RODRIGUES DE SOUSA, todos devidamente qualificados, imputando-lhes a prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II c/c art. 29 c/c por duas vezes na forma do art. 69, do Código Penal, com a agravante prevista no art. 61, II, "h", do Código Penal..

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), na qual poderão alegar tudo o que interesse as suas defesas, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Advirta-se que caso entendam necessária a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento à audiência devem qualificá-las.

Caso o(s) réu(s) se encontre(m) em local incerto e não sabido, após certificadas as diligências efetuadas no sentido de localizá-lo(s), a citação deverá ser feita POR EDITAL. Se residente noutro juízo, proceda-se a citação POR CARTA PRECATÓRIA. No prazo legal aqui deferido, não sendo apresentada resposta por escrito à acusação, nem nomeado advogado pelo(s) denunciado(s) para oferecê-la, consoante o disposto no §2º, do art. 396-A, do CPP, DESDE JÁ FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO COM ATRIBUIÇÕES NESTE JUÍZO, para que as apresente. Caso seja arguida na defesa escrita matéria concernente à absolvição sumária (art. 397, CPP) ou requeridas diligências, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público e em seguida voltem-me conclusos para decisão fundamentada.

Requisite-se informações sobre os ANTECEDENTES CRIMINAIS e a conduta social do(s) acusado(s).

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência. Processo de réu preso.

11.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000220-40.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: R M DE S

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

DESPACHO: "Intime-se novamente o advogado de defesa para que apresente memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265, CPP. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000021-86.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ENOQUE SILVA MOURÃO

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000904-33.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSELINA IZIDIO ALVES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000612-19.2015.8.18.0071

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: LUIZ ALBERTO SILVA SOUSA

Vítima: POLÍCIA MILITAR DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIZ ALBERTO SILVA SOUSA, vulgo(a), Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DA CRUZ SILVA e JOSÉ NILTON SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE ALTO DA MACAMBIRA, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei 9.909/95, passo a fundamentar do seguinte modo. O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição, uma vez que o crime previsto no art. 309 do CTB possui pena máxima de 1 ano de detenção. Entendo correto o parecer ministerial, pois se trata de procedimento que não houve qualquer oferecimento de denúncia, razão pela qual não houve qualquer interrupção do prazo prescricional. Em tese o fato delituoso ocorreu em 9.11.2015, estando o mesmo prescrito em 9.11.2019. Diante do exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, **EXTINGO A PUNIBILIDADE DE LUIZ ALBERTO SILVASOUSA**, com fundamento no art. 107, IV, CP e art. 109, V, CP. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intime-se o autor do fato por edital. Transitada em julgado, arquite-se.".



E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL**, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000067-95.2005.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MILTON SÉRGIO AMARO DA SILVA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

DESPACHO: Inconformado com a pronúncia, MILTON SÉRGIO AMARO DA SILVA interpôs Recurso em Sentido Estrito, sobre o qual se manifestou o Ministério Público. Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, decido nos seguintes termos: Nos processos de competência do Tribunal do Júri, ao juiz singular cabe examinar e decidir acerca da viabilidade de o Estado submeter a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri a acusação inaugurada pelo Ministério Público, cuidando de isentar a decisão de considerações acerca da culpabilidade do réu. É, portanto, juízo de admissibilidade, fundado na materialidade e indício de autoria. Ao Juiz é vedado, por ocasião da pronúncia, fazer análise aprofundada do mérito. Esta tarefa compete ao Conselho de Sentença. Ao Juiz basta convencer-se da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, o que foi feito na decisão atacada. No caso dos autos, o acervo probatório revela indícios de que o denunciado provavelmente seja o autor da conduta que lhe é imputada. Esse convencimento foi devidamente fundamentado na decisão de pronúncia, evitando nesta decisão repetição dos mesmos fundamentos, os quais poderão ser examinados, per relationem. Filio-me aos que entendem que, sendo o Tribunal do Júri, o juízo apto para julgar os crimes dolosos contra a vida, o Juiz singular só poderá absolver sumariamente o acusado, se a circunstância que exclua o crime se apresentar manifesta, incontestável, extrema de dúvida. Anote-se mais uma vez que, neste caso, nenhum elemento autoriza a absolvição sumária do pronunciado, bem como a alteração de qualquer qualificadora, posto o que foi lançado na decisão de pronúncia está em conformidade com as provas dos autos. Portanto, somente cabe ao Conselho de Sentença analisar os fatos e provas debatidos pelo Defensor Público que ingressa com Recurso em Sentido Estrito. Dessa forma, a decisão de pronúncia, proferida nestes autos, não merece ser reconsiderada em juízo regressivo. Intimem-se. Logo após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que devidamente aprecie o recurso interposto, com suas razões e contrarrazões. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000094-44.2020.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR 2ª CIA /20º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ LEONILDO GOMES FEITOSA

Advogado(s): KATHERINE CARVALHO MODESTO(OAB/PIAÚI Nº 18088)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Autor do Fato, por meio de seu causídico, para pagar o Boleto de Depósito Judicial juntado aos autos no Sistema ThemisWeb aos 10/07/2020.

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)

Processo nº 0000239-03.2016.8.18.0087

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO DAVI REI DE FRANÇA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

SENTENÇA:

Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da obrigação, acolho o parecer Ministerial, e decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta ao (à) autor(a) do fato, ANTONIO DAVI REI DE FRANÇA, na forma do art.82, do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja feito o levantamento do valor da FIANÇA no valor R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) da conta de nº 1400130094658, vinculada a este processo nº 0000239-03.2016.8.18.0087, expedindo-se o alvará em nome de ANTONIO DAVI REI DE FRANÇA.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI

11.147. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC União - Sede de UNIÃO)

Processo nº 0000903-33.2017.8.18.0076

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 20º DP DE UNIÃO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE AIRTON LIMA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: O Ministério Público manifestou-se em parecer, ante à pacificação do conflito sem a necessidade de todo o trâmite processual, requereu a extinção da punibilidade do autor do fato. Ante o exposto, com fulcro no art. 147, parágrafo único, do Código Penal c/c art. 62 da Lei nº 9.099/1995, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AIRTON LIMA SOARES. Arquite-se o presente feito com a devida baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. UNIÃO, 04 de dezembro de 2019. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da JECC

União - Sede da Comarca de UNIÃO

11.148. AVISO - JECC UNIÃO - SEDE**Processo nº** 0000084-28.2019.8.18.0076**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI**Advogado(s):** FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 15976)**Autor do fato:** SILVIA MARIA DOS SANTOS**Advogado(s):**

A renúncia da vítima ao manifestar a desistência do feito, requerendo a extinção deste, deve ser compreendida como uma renúncia à representação e ao direito de acionar judicialmente o autor do fato pelas condutas descritas no Termo circunstanciado. Ante o exposto, com fulcro no art. 147, parágrafo único, do Código Penal c/c art. 62 da Lei nº 9.099/1995, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVIA MARIA DOS SANTOS. Notifique-se a vítima, o autor do fato e a representante do Ministério Público. Arquive-se o presente feito com a devida baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. UNIÃO, 04 de dezembro de 2019. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da JECC União - Sede da Comarca de UNIÃO.

11.149. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE**PROCESSO Nº:** 0000769-06.2017.8.18.0076**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE UNIÃO - PIAUÍ**Réu:** MARCELO PINHO DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da JECC União - Sede, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO PINHO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 9 de julho de 2020 (09/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito do JECC União - Sede da Comarca de UNIÃO

11.150. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC União - Sede de UNIÃO)

Processo nº 0000243-05.2018.8.18.0076**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI**Advogado(s):****Autor do fato:** LUIS PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIS PEREIRA DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. UNIÃO, 27 de maio de 2019. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES. Juiz(a) de Direito da JECC União - Sede da Comarca de UNIÃO

11.151. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC União - Sede de UNIÃO)

Processo nº 0000203-23.2018.8.18.0076**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** ELIS REGINA GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: Portanto, a interposição de ações com identidade de partes, causa de pedir e pedido, assim como no caso em apreço, deverá ser extinto, devendo ser julgado no mérito a ação interposta primeiro. No caso dos autos, a presente ação foi distribuída em 01.06.2018, enquanto a de nº 0000173-85.2018.8.18.0076 foi distribuída no dia 22.05.2018. Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO reconhecendo a litispendência entre o presente feito e o de nº 0000173-85.2018.8.18.0076. P. R. I. C. Após as formalidades legais, arquive-se. UNIÃO, 16 de março de 2020. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da JECC União - Sede da Comarca de UNIÃO

11.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0000875-33.2015.8.18.0077**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)**Requerido:** D M DE S DA SILVA ME**Advogado(s):**

Intime-se a parte Embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração apresentados.

11.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0000615-92.2011.8.18.0077**Classe:** Cumprimento de sentença

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 7861), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3537)

Réu: BENEDITO LUIZ DE FRANÇA

Advogado(s): JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3420)

Para fim de possibilitar a penhora em dinheiro, determino que o exequente apresente, no prazo de 10 dias, memória discriminada e atualizada do crédito, uma vez que os últimos cálculos foram realizados há mais de 1 (um) ano.

11.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000231-71.2007.8.18.0077

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: NORTOX S/A

Advogado(s): ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY(OAB/SÃO PAULO Nº 110621), PIERRE MOREAU(OAB/SÃO PAULO Nº 112255), JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 154061), ALEXANDRE LABONIA CARNEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 251411)

Executado(a): PRODUTIVA AGRÍCOLA LTDA, NELSO LEITE DA SILVA, ZENEIDA LEITE DA SILVA

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3893), WALKIRIA EMANUELA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4689), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚÍ Nº 4123)

Intime-se o(a) advogado(a) do réu para comprove no prazo de 10 (dez) dias haver cientificado o(a) seu(ua) cliente da renúncia ao mandato (art. 112 do CPC c/c art. 5º, § 3º e 34 do Estatuto da OAB)

11.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000153-91.2018.8.18.0077

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: R C A CARNEIRO ME

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10529)

Réu: TRR TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS AVELINO LTDA

Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7387)

Para fim de possibilitar a penhora em dinheiro, determino que o exequente apresente, no prazo de 10 dias, memória discriminada e atualizada do crédito, uma vez que os últimos cálculos foram realizados há mais de 1 (um) ano.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000634-30.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SILVINO DIAS DA SILVA NETO

Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12085)

ATO ORDINATÓRIO:

Faço vistas dos autos à defesa do acusado, para que apresente alegações finais escritas em forma de memoriais. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000012-04.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENIVALDO PEREIRA DA SILVA, DENILSON ALVES DE MELO

Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8150), ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à defesa dos acusados, para que apresentem alegações finais escritas, em forma de memoriais. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

11.158. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000482-76.2013.8.18.0078

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS

Advogado(s):

Neste contexto, tendo em vista a duplicidade de processos com o mesmo objeto, ante os registros em separado, CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

11.159. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-22.2020.8.18.0144

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES

Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAÚÍ Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 17490)

Destarte, nomeio Eva Maria Pereira Pacheco, OAB/PI nº 18.860, como novel curadora do acusado.

11.160. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000304-16.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** CLEBIL MATOS FEITOSA**Advogado(s):**

Neste contexto, diante da perda de objeto, deixo de apreciar o referido pleito.

Outrossim, examinando detidamente os autos, entendo que os argumentos trazidos à baila pelo acusado são insuficientes para alavancar a rejeição liminar da denúncia.

Neste diapasão, havendo justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo e estando certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência depende de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA em relação ao acusado CLEBIL MATOS FEITOSA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

11.161. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-21.2020.8.18.0144**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)**Requerido:** SAMUEL JESUS RIBEIRO**Advogado(s):** SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)

Ante o exposto, em consonância parcial com o parecer ministerial, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, bem como, para adotar qualquer outra providência pertinente a homologação, decretação da preventiva e restituição de bem, devendo os autos serem enviados urgentemente ao Juízo Federal da subseção de Picos para adoção das providências pertinentes.

11.162. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-50.2008.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUIS JASANE DA SILVA SANTOS**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)

Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum datada de 18 de agosto de 2015.

Empós, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, caso entenda necessário, promova diligências para localização do acusado, considerando o poder conferido ao próprio órgão (artigos 37, IV, e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetua-las de ofício.

Por oportuno, torno sem efeito a defesa prévia apresentada pelo advogado nomeado após a citação do acusado por edital, sem que houvesse manifestação nos autos, por evidente equívoco.

11.163. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-03.2002.8.18.0110**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE DE RIBAMAR SOUSA ARAUJO**Advogado(s):**

Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de serviço, torno sem efeito o último despacho e retorno os autos com vistas ao Parquet para adoção de providências que ainda entender convenientes.

11.164. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-61.2006.8.18.0110**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO GUALTER DE OLIVEIRA**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ, eis que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e, portanto, urgente.

Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência.

Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho.

Outrossim, em que pese a manifestação Ministerial pela decretação da prisão preventiva do acusado em razão do descumprimento da medida cautelar de comparecimento trimestral a este Juízo, tendo em vista o lapso temporal já decorrido, bem como por estarem suspensos os comparecimentos pessoais em Juízo, em razão da pandemia, deixo de decretar a prisão preventiva neste momento.

Entretanto, determino, a priori, que o acusado seja intimado para justificar nos autos o possível descumprimento da referida medida cautelar.

11.165. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000929-25.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCA JULIANA ALVES PEREIRA, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO CUNHA RODRIGUES DA COSTA, JOEL FERREIRA LIMA DOS ANJOS**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16603), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216), ALEXANDRE

CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Diante do cumprimento da diligência solicitada em sede de audiência de instrução e julgamento, declaro encerrada a instrução desta fase procedimental e, sequencialmente, determino a intimação das partes para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, em relação a instrução processual dos acusados Francisca Juliana Alves Ferreira, Joel Ferreira Lima dos Anjos, Adriano Pereira da Silva e Francisco Cunha Rodrigues Costa.

11.166. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001402-16.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA VILANI ALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da dispensa da oitiva da vítima Maria da Cruz Pereira dos Santos e ausentes outros pedidos de diligência, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, dentro do prazo legal. Cumpra-se(...)

11.167. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001145-88.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, devendo os autos serem enviados ao Juízo Federal da subseção de Picos. Publique-se e intimem-se. Após, sem que haja impugnação, promova-se a baixa e a remessa(...)

11.168. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000166-49.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: KÁSSIO VINÍCIO LEAL DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

11.169. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000444-64.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA em face de WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ, eis que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e, portanto, urgente.

11.170. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001191-43.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO BATISTA FERNANDES LEAL FILHO

Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Tendo em vista que o acusado possui advogado constituído nos autos, intime-o para que forneça o endereço completo do seu cliente.

11.171. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000724-69.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Diante do novel endereço da vítima, bem como do réu, fornecidos pelo Parquet por meio da petição eletrônica nº 0000724-69.2012.8.18.0078.5002, tratando-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência de instrução e julgamento, a ser realizado por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, sugerido pelo CNJ.

11.172. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000187-34.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MANOEL RODRIGUES PEREIRA FILHO

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a REABILITAÇÃO CRIMINAL para MANOEL RODRIGUES FERREIRA FILHO, nos termos dos artigos 743 do Código de Processo Penal e 93 do Código Penal.

Tendo em vista tratar-se de matéria que deve se submeter ao reexame necessário, nos termos do art. 746 do CPP, após intimação das partes, ausente recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, cancele-se o lançamento do nome do requerente no livro do rol de culpados.

11.173. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-23.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO BISPO DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Outrossim, junte-se aos presentes autos (físicos e Themis Web) cópias das medidas protetivas que ensejaram o oferecimento da denúncia. Cumpra-se, à época oportuna, com os expedientes necessários(...)

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000846-56.2013.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA

INTERESSADO: JOSE RIBAMAR XIMENES DA SILVA

SENTENÇA

CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 1.496.047 SSP/PI e do CPF nº 786.564.353-53, requereu, via Defensoria Pública, a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**, em face de **JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 111.047, -SSP/Pe do CI PF nº 105.373.923-00, conforme declarações prestadas em ID nº 5893070 fl. 02/08, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e é portador de problemas psiquiátricos, F20.0 CID 10, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 5893070 fl. 09, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais herdeiros, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 5893070 fl. 23, designada Audiência para Entrevista do interditando, oportunidade em que a mesma fora realizada, conforme se infere do teor de ID nº 5893070 fl. 54, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu.

Laudo Psicossocial emitido em ID nº 5893070 fl. 23, concluindo que o interditando é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, opinando ao final pela realização de perícia médica na pessoa do interditando. Não houve impugnação por parte do interditando.

Nomeado Curador Especial ao interditando, a Defensora Pública do Estado do Piauí, esta, por um de seus defensores, apresentou contestação, através de evento 5893070 fl. 99/102, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes da inicial.

Laudo Pericial apresentado pelo Hospital Areolino de Abreu, acostado em ID nº 5893070 fl. 115/116, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Decisão de evento nº 6205199, antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, Curador Provisório ao requerido JOSE DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA, portador do RG nº 111.047.PI, CPF nº 105.373.923-00, a requerente CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 6389311, opinou pelo deferimento do pedido inicial, no sentido de que o interditando seja submetido à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja sua filha, Sra. CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA, nomeada sua curadora, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Antes de analisar o mérito da presente demanda, determino a Secretaria que proceda a correção do nome do interditando, junto ao sistema, adequando-o aos termos constantes nos documentos civis de identificação acostados aos autos. Certifique-se.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil,

independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz. No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora. Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Doença Mental Esquizofrenia Residual (F20.5 CID10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 111.047, -SSP/PI e do CPF nº 105.373.923-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 1.496.047 SSP/PI e do CPF nº 786.564.353-53, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em **definitiva**, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 29 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0818062-21.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA

REQUERIDO: MANOEL DEODORO DA SILVA

SENTENÇA

FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA, brasileiro, divorciado, bacharel em turismo, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº 400.286-SSP/DF e do CPF nº 115.695.491-68, requereu, via advogado, a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em face de **MANOEL DEODORO DA SILVA**, médico aposentado, nascido em 15/11/1929, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 4.607.053, -SSP/PI e do CPF nº 002.490.924-68, conforme declarações prestadas em ID nº 3159138, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e é portador de 2 (dois)Acidentes Vascular Cerebral -AVC prévios, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3159132, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais herdeiros, laudos e atestados médicos. Custas iniciais pagas, conforme se infere de documento de evento nº 3159131.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 3204959, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 3482488, e antecipado parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, oportunidade em que foi nomeado, desde logo, o requerente, como Curador Provisório do requerido, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação da Clínica Prontoneuro, que emitiu Laudo acostado em ID nº 3616061, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve impugnação ao pedido.

Nomeado Curador Especial ao interditando, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 5505501, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes da inicial, bem assim pela realização de laudo psicossocial ao caso.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 9730005, opinou inicialmente, pelo indeferimento do pedido de realização de laudo psicossocial ao caso, e ao final para que o requerido seja submetido à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja o Senhor FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA nomeado seu curador, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

Manifestação do requerente, em evento nº 9854431, pleiteando pela habilitação do seu advogado constituído, e ao final, pelo julgamento procedente de todos os pedidos constantes da inicial.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Quanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu filho, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **MANOEL DEODORO DA SILVA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Demência Vascular, CID - 10:F01**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MANOEL DEODORO DA SILVA**, médico aposentado, nascido em 15/11/1929, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 4.607.053, -SSP/PI e do CPF nº 002.490.924-68, **declarando-o relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA**, brasileiro, divorciado, bacharel em turismo, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº 400.286-SSP/DF e do CPF nº 115.695.491-68, para exercer a função de curador do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, **em definitiva**, a liminar concedida anteriormente.

Em consequência, Autorizo o Senhor FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA, requerente e curador do interditado MANOEL DEODORO DA SILVA, ambos qualificados, a proceder ao recebimento do eventual valor a título de pecúlio em nome do interditando, junto a Fundação Viva de Previdência, descrito em evento nº 3159132 - Pág. 22/34, e discriminado nos documentos de evento supra, na forma requerida. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício constante do item "h" de evento nº 3159138.

Expeçam-se Alvará Judicial em favor do requerente, nos termos pleiteados, devendo observar as formalidades legais e administrativas, exigidas pela legislação vigente, nos termos acima referidos, ficando o requerente com a obrigação de Prestar Contas das transações comerciais realizadas, nestes autos.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Custas complementares pelo requerente, caso ainda existentes, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se, por mandado e via advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, e certificado o trânsito em julgado, acompanhado de documentos, pagas as custas, VALERÁ COMO INSTRUMENTO HÁBIL - ALVARÁ JUDICIAL - ao levantamento de valor do pecúlio junto ao PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO - FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, e discriminado nos documentos de evento supra, na forma requerida.

TERESINA-PI, 30 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807113-35.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: WANDERSON FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 1.451.451 -SSP/PI, CPF nº: 712.807.903-34, requereu, via Defensoria Pública, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em face de **WANDERSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, armazenista, RG nº 3.275.748 -SSP-PI, CPF nº 051.707.633-01, conforme declarações prestadas em ID nº 1135078, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e está internado há 03 meses em razão de traumatismo intracraniano (CID -10, S06-9) com sequelas neurológicas, motora e cognitiva severas, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeado curador, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do interditando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 1135052, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de nascimento, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 4549741, antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, o requerente, como Curador Provisório do requerido, bem assim determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Prontomed, que emitiu Laudo acostado em ID nº 2867728, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 3964195, opinou pela decretação da interdição de **Wanderson Ferreira de Sousa**, nomeado-se como seu curador **Antônio Ferreira do Nascimento**, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro e o art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é pai do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu pai, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **Wanderson Ferreira de Sousa, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Lauda Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **sequela neurológica motora e cognitiva severa decorrente de trauma crânioencefálico grave**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de WANDERSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, armazenista, RG nº 3.275.748 -SSP-PI, CPF nº 051.707.633-01, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 1.451.451 -SSP/PI, CPF nº: 712.807.903-34, **para exercer a função de curador do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 8 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina